PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 732/17

Em 02 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando, para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 43/17, que versa sobre:

Projeto Lei 43/17 - "Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências."

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 955/2017
Data 07/08/17 às 10 h 00 min
Nome Jeniz

Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON VERNIER
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI:

Nº 043 de 28/07/2017:

"Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências."

SUMÁRIO

- MINUTA 01
- JUSTIFICATIVA 32
- PARECER JURÍDICO 34
- DOCUMENTOS ANEXOS 37 a 131

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 43 de 28 de julho de 2017.

"Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal Saneamento Básico de Santo Antônio da Platina, que tem por objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a sanidade pública, contribuir para o desenvolvimento sustentável e estabelecer diretrizes ao poder público e à coletividade para o planejamento e execução das ações, obras e serviços de saneamento, a fim de promover a defesa, a proteção e recuperação da salubridade ambiental. Dispõe também sobre os princípios da Política Municipal de Saneamento Básico, objetivos e instrumentos, bem como sobre suas diretrizes específicas relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pelos setores e ações em saneamento básico. Também estão sujeitos à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 2º Aplicam-se aos Resíduos Sólidos, além do disposto nesta Lei, nas Leis nºs 11.445, de 5 de janeiro de 2007; 9.974, de 6 de junho de 2000; e 9.966, de 28 de abril de 2000, as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

Art. 2º- Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I. universalização do acesso;

II. integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III. abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV. disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V. adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI. articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII. eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII. utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX. transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X. controle social;

XI. segurança, qualidade e regularidade;

XII. integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XIII. responsabilidade fiscal;

XIV. a integração entre as áreas de atuação da Administração Pública, notadamente em áreas de grande impacto socioambiental, como Saúde e Educação.

Art. 3º- A gestão dos recursos hídricos não integra os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo Único – A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita à outorga de direito de uso, nos termos do inciso XIX, do artigo 21 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º- Compete ao Município, com auxílio do Conselho Municipal de Saneamento Básico, executar a Política Municipal de Saneamento Básico, organizar e prestar diretamente, indiretamente ou por meio de regime de concessão ou permissão, os serviços de saneamento básico de interesse social.

Parágrafo Único – Ainda que executados por prestadores independentes, os serviços públicos de saneamento deverão se relacionar de forma integrada e seguir as diretrizes desta Política, bem como o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, que trará, inclusive, possível cronograma de obras e/ou investimentos, que poderá ser alterado de acordo com a necessidade e/ou possibilidade do Município, dando-se prioridade a questões urgentes ou que venham a beneficiar os bairros mais carentes do Município.

Art. 5º- Não constitui serviço público a ação de saneamento executado por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 6º- O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 7º- Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I. de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 8º desta Lei;
II. de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;
III. de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Seção II – Das Definições

Art. 8º - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I. **Saneamento Básico**: como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a. **Abastecimento de Água Potável**: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
b. **Esgotamento Sanitário**: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c. **Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos**: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d. **Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas**: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

II. **Universalização**: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

III. **Controle Social**: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

IV. **Subsídios**: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

V. **Localidade de Pequeno Porte**: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

VI. **Destinação Final Ambientalmente Adequada**: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VII. **Disposição Final Ambientalmente Adequada**: distribuição ordenada de rejeitos em aterros sanitários, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII. **Geradores de Resíduos Sólidos**: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

IX. **Gerenciamento de Resíduos Sólidos**: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de saneamento básico, exigidos na forma desta Lei;

feito

X. **Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XI. **Resíduos Sólidos**: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estado sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XII. **Reutilização**: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS;

XIII. **Coleta Seletiva**: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sai constituição ou composição;

XIV. **Reciclagem**: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS;

XV. **Rejeitos**: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XVI. **Acordo Setorial**: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

XVII. **Área Contaminada**: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

XVIII. **Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos produtos**: é o conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos;

XIX. **Ciclo de Vida do Produto**: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

feito

XX. **Logística reversa**: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XXI. **Serviço Público de Limpeza Urbana e de Manejo de Resíduos Sólidos**: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei Nº 11.445, de 2007;

XXII. **Área Órfã Contaminada**: Área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificados ou individualizáveis.

CAPÍTULO II - DO SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO E SUA COMPOSIÇÃO

Seção I – Sistema Municipal de Saneamento Básico

Art. 9º- A composição do Sistema Municipal de Saneamento Básico abrange os seguintes instrumentos:

I. Plano Municipal de Saneamento Básico;

II. Audiências Públicas;

III. Conselho Municipal de Saneamento Básico;

IV. Conferência Municipal de Saneamento Básico;

V. Fundo Municipal de Saneamento Básico;

VI. Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico.

VII. Entidade de Regulação, Controle e Fiscalização;

VIII. A coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IX. O Incentivo ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

X. A cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para odesenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

XI. A pesquisa científica e tecnológica;

XII. A Educação Ambiental;

XIII. Os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

XIV. O Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir);

XV. O Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS);

XVI. Os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;

XVII. O Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;

XVIII. No que couberem, os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938/81), entre eles:

a) Os padrões de qualidade ambiental;
b) O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;
c) O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;
d) A avaliação de impactos ambientais;
e) O Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (Sinima);
f) O licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

XIX. Os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta;

XX. O incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos;

Art. 10º- O Município, na qualidade de titular do serviço público de saneamento, formulará a respectiva política pública, devendo, para tanto:

I. elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei;

II. prestar diretamente ou delegar os serviços, nos termos desta Lei, e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;

III. adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;

IV. fixar os direitos e os deveres dos usuários;

V. estabelecer mecanismos de controle social, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º desta Lei;

VI. estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento;

VII. intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais;

VIII. promover, em conjunto com as Secretarias de Saúde e Educação, programas voltados para saneamento básico;

IX. atuar em conjunto com o Estado e a União em áreas e atividades de competência comum, notadamente na integração das políticas de saneamento básico de caráter metropolitano.

X. Estabelecer, de acordo com sua necessidade e possibilidade, créditos orçamentários para a realização do Plano Municipal de Saneamento Básico que

deverá constar das LDO e do PPA, levando-se em conta a sugestão de cronograma de investimentos prevista no Plano Municipal de Saneamento Básico, podendo tais créditos serem estabelecidos de maneira parcial e de modo específico ou por Secretarias.

Art. 11- A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os serviços públicos de saneamento básico cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a:

I. determinado condomínio;
II. localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;
III. prestação continuada em caráter emergencial até que contrato seja firmado entre o Município e a prestadora dos serviços, com base em novo plano setorial ou de saneamento.

§ 2º A autorização prevista no § 1º deste artigo deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 12- São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I. a existência de plano setorial ou de plano de saneamento básico para cada umas das atividades previstas no artigo 3º desta Lei;
II. a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;
III. a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;
IV. a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 1º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o plano municipal de saneamento básico ou plano setorial;

§ 2º Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever:

I. a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados;

II. as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

III. as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
c) a política de subsídios.

IV. mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;

§ 3º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

Art. 13º- Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.

§ 1º A entidade de regulação definirá, pelo menos:

I. as normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II. as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

III. a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV. os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso.

§ 2º O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o caput deste artigo deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I. as atividades ou insumos contratados;
II. as condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;
III. o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;
IV. os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;
V. as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;
VI. as condições e garantias de pagamento;
VII. os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;
VIII. as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;
IX. as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;
X. a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

§ 3º Inclui-se entre as garantias previstas no inciso VI do § 2º deste artigo a obrigação do contratante de destacar, nos documentos de cobrança aos usuários, o valor da remuneração dos serviços prestados pelo contratado e de realizar a respectiva arrecadação e entrega dos valores arrecadados.

§ 4º No caso de execução mediante concessão de atividades interdependentes a que se refere o caput deste artigo, deverão constar do correspondente edital de licitação as regras e os valores das tarifas e outros preços públicos a serem pagos aos demais prestadores, bem como a obrigação e a forma de pagamento.

Art. 14- Na hipótese de os serviços serem prestados diretamente pelo Município, poderão ser instituídos fundos aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único: Os recursos dos fundos a que se refere o caput deste artigo poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 15- A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 16- O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, articulam-se, de modo integrado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Seção II – Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 17- O Plano Municipal de Saneamento Básico tem por objetivo consolidar os instrumentos de planejamento, por meio da articulação dos recursos humanos, tecnológicos, econômicos e financeiros, a fim de garantir a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, melhorar a qualidade de vida da população e contribuir para a salubridade ambiental, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007.

Art. 18- O Plano Municipal de Saneamento Básico será elaborado para um período de 20 (vinte) anos, será avaliado anualmente e revisado no primeiro ano do mandato do Prefeito ou Prefeita Municipal, coincidindo com a data de encaminhamento do Plano Plurianual ao Poder Legislativo.

Art. 19- O Plano Municipal de Saneamento Básico terá como conteúdo mínimo o escopo contido no Anexo I.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico poderá considerar os estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.

§ 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser compatível com os Planos das bacias hidrográficas que estiverem inseridos, caso existam.

§ 3º A elaboração das propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico e a discussão dos estudos que as fundamentam serão realizadas por meio de Audiências Públicas de Saneamento Básico.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico finalizado será submetido à apresentação em Audiência Pública ou em Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Art. 20- A avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá considerar o relatório sobre a salubridade ambiental do Município.

§ 1º O relatório referido no "caput" do artigo será publicado até 31 de dezembro de cada ano pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, e reunirá os diagnósticos de salubridade ambiental de cada localidade.

§ 2º O regulamento desta Lei estabelecerá os critérios e prazos para elaboração e aprovação do relatório.

Art. 21- O processo de elaboração e de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º As propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico e os estudos que as fundamentarem terão ampla divulgação, dar-se-ão por meio da disponibilidade integral de seu conteúdo a todos os interessados, por meio da rede mundial de computadores (Internet) e por Audiência Pública.

§ 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico estabelecerá metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico apresentará cronograma de obras e/ou investimentos, que poderá ser alterado de acordo com a necessidade e/ou possibilidade orçamentário-financeira do Município, dando-se prioridade a questões urgentes ou que venham a beneficiar os bairros mais carentes do Município.

Seção III – Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 22- Fica criado pela presente lei, no âmbito do município, o Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB) como órgão integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal de Saneamento Básico, e caráter permanente, de natureza deliberativa e consultiva, de composição paritária, e sua formação através da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 23- Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I. Formular a Política de Saneamento Básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

II. Deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos dosrecursos financeiros destinados ao saneamento básico, bem como controlar sua aplicação e execução, em consonância com a legislação pertinente;

III. Deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV. Discutir e aprovar, após a Conferência Municipal de Saneamento, os Planos necessários à implementação da Política Municipal de Saneamento Básico;

V. Analisar as propostas de projetos de lei que versem sobre saneamento e sobre a alteração da Política de Saneamento Básico, propondo, quando necessário, alterações, após os trâmites legais;

VI. Aprovar os programas, projetos e ações de saneamento financiados com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

VII. Fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;

VIII. Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

IX. Contribuir com o aprimoramento da organização e prestação dos serviços de saneamento básico no Município;

X. Elaborar e aprovar o seu regimento interno, bem como o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saneamento Básico;

XI. Apoiar a realização da Conferência Municipal de Saneamento Básico;

XII. Deliberar sobre projetos e as prioridades das ações de saneamento básico aprovadas no Plano Municipal de Saneamento Básico;

XIII. Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

XIV. Monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

XV. Solicitar sempre que houver interesse de algum dos membros do Conselho os contratos, balancetes, licitações e projetos dos prestadores de serviço de forma a garantir o controle social.

Art. 24- O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santo Antônio da Platina será composto por representantes dos órgãos governamentais e dos órgãos não governamentais, a serem nomeados e designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, assim definidos:

I. Dos órgãos governamentais, seis representantes:

a) Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) Um representante da Departamento Municipal de Fiscalização de Obras e Postura;
d) Um representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
e) Um representante da secretaria Municipal de Planejamento
f) Um representante do Departamento Jurídico municipal

II. Dos órgãos não governamentais, seis representantes:

g) Dois representantes das Associações de Moradores de Bairros Urbanos escolhidos em fórum próprio;
h) Um representante de Associação de Bairros Rurais indicado pelo CMDRS- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
i) Um representante da Câmara Municipal, instituição representativa da sociedade civil;
j) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Sto Antônio da Platina;
k) Um representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da Platina ou Sindicato Rural de Santo Antônio da Platina;

Art. 25- O mandato dos membros do COMSAB, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Parágrafo único. Cada membro titular do COMSAB terá 01 (um) suplente, indicado pelo mesmo segmento que o titular representa.

Art. 26- As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com a presença de, no mínimo, 50% mais 1 dos membros do Conselho e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 27- A forma de convocação, eleições dos membros e composição da diretoria bem como a periodicidade das reuniões será definida no Regimento Interno.

Seção IV – Dos Recursos Financeiros

Art. 28- Os serviços de saneamento contarão com os recursos advindos de:

I. dotações orçamentárias e créditos adicionais originários do Tesouro Municipal;
II. subvenções, auxílios, doações, legados e contribuições;
III. rendas resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais;

IV. produto da arrecadação da contraprestação devida pelos concessionários de serviços públicos ("taxa de regulação");

V. recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI. valores de multas aplicadas, nos termos da legislação vigente, dos convênios e contratos, que deverão ser revertidos em benefício do sistema da concessão;

VII. outras receitas.

Seção V – Do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29- O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico (SISMIS) fica instituído e possui os seguintes objetivos:

I. Coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II. Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III. Permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

Art. 30- As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico (SISMIS) são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas e atualizadas por meio de portais digitais da Internet.

Seção VI – Da Regulação, Controle e Fiscalização

Art. 31- A regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico serão realizadas por órgão administrativo com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, gozando de independência decisória perante os demais órgãos da Administração Pública.

Parágrafo único. A Agência Reguladora ou entidade de regulação a ser criada ou designada regulará, fiscalizará e controlará a execução dos programas, projetos e ações de saneamento, de conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 32- São objetivos da regulação:

I. Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II. Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para prestação de serviços;

III. Estimular a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços;
IV. Estimular a competitividade, prevenindo e reprimindo as atividades configuradas como abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
V. Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art 33- A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I. Padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
II. Requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
III. As metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
IV. Regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
V. Medição, faturamento e cobrança de serviços;
VI. Monitoramento dos custos;
VII. Avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
VIII. Plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
IX. Subsídios tarifários e não tarifários;
X. Padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
XI. Medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido, suficientemente, atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 34- Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, o Município poderá adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação adotados para a área de abrangência da associação ou da prestação.

Art. 35- Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

feito

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Seção I – Dos Direitos

Art. 36- São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I. A gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;
II. O amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
III. A cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;
IV. O acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;
V. Ao ambiente salubre;
VI. O prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
VII. A participação no processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;
VIII. Ao acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário;
IX. A participação nas Conferências Municipais de Saneamento Básico e nas reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Seção II – Dos Deveres

Art. 37- São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I. O pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;
II. O uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias das edificações;

III. A ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponível;

IV. O correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos e recicláveis de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal;

V. Primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu aproveitamento;

VI. Prezar pela limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade;

VII. Participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo Único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do Poder Público Municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

CAPÍTULO IV – DA RESPONSABILIDADE DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO

Seção I – Disposições Gerais

Art. 38- O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas na Lei Federal n° 12.305/2010 e em seu regulamento.

Art. 39- O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, a Lei Federal nº 11.445, de 2007, e as disposições da Lei Federal nº 12.305 de 2010 e seu regulamento.

Art. 40- As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da Lei Federal n° 12.305/2010 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente.

§ 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no artigo 20° da Lei Federal n° 12.305/2010 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

§ 2º Nos casos abrangidos pelo artigo 20 da Lei Federal nº 12.305/2010, as etapas sob responsabilidade do gerador que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, observado o disposto no § 5º. do artigo 19 da mesma Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 41- O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou, nos casos abrangidos pelos artigos 44 e 46, com a devolução.

Art. 42- Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do caput.

Seção II - Da Responsabilidade Compartilhada

Art. 43- É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

I. Compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;
II. Promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;
III. Reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;
IV. Incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;
V. Estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;
VI. Propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;
VII. Incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

Art. 44- Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:

I. Investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:
 a) Que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada;
 b) Cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível;

II. Divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;

III. Recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subseqüente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 46 da presente lei;

IV. Compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa.

Art. 45- As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

§ 1º Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam:

I. Restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

II. Projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm;

III. Recicladas, se a reutilização não for possível.

§ 2º O regulamento disporá sobre os casos em que, por razões de ordem técnica ou, econômica, não seja viável a aplicação do disposto no caput.

§ 3º É responsável pelo atendimento do disposto neste artigo todo aquele que:

I. Manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;

II. Coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

feito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 46- São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I. Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II. Pilhas e baterias;

III. Pneus;

IV. Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V. Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI. Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no caput serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 2º A definição dos produtos e embalagens a que se refere o § 1o considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI ou dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I e IV do caput e o §1º. tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:

I. Implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;

II. Disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III. Atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1º.

feito

§ 4º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do caput, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1°.

§ 5º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 3º e 4º.

§ 6º Fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

§ 7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

§ 8º Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Art. 47- Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo Plano Municipal Saneamento Básico os consumidores são obrigados a:

I. Acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;
II. Disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Parágrafo único. O poder público municipal pode instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva referido no caput, na forma de lei municipal.

Art. 48- No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, quando houver o Plano Municipal de Saneamento Básico:

feito

I. Adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II. Estabelecer sistema de coleta seletiva;

III. Articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV. Realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V. Implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

VI. Dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49- Nas contratações necessárias para o desenvolvimento da Política Municipal de saneamento Básico, o Município atenderá as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 50- As concessões dos serviços de saneamento básico atenderão o disposto na Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 51- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52- Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CONTEÚDO MÍNIMO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Aspectos Socioeconômicos, Culturais, Ambientais e de Infraestrutura

a. Caracterização da área de planejamento (área, localização, distância entre a sede municipale municípios da região, da capital do estado e entre distritos e sede municipal, dados dealtitude, ano de instalação, dados climatológicos, evolução do município e outros);
b. Densidade demográfica (dados populacionais referentes aos quatro últimos censos, estrutura etária, etc.);
c. Descrição dos sistemas públicos existentes (saúde, educação, segurança, comunicação, etc.) e das fontes de informação;
d. Identificação e descrição da infraestrutura social da comunidade (postos de saúde, igrejas, escolas, associações, cemitérios, etc.);
e. Identificação e descrição da organização social da comunidade, grupos sociais que a compõem, como se reúnem, formas de expressão social e cultural, tradições, usos ecostumes, relação desses usos e costumes com a percepção de saúde, saneamento básico e meio ambiente;
f. Descrição de práticas de saúde e saneamento;
g. Descrição dos indicadores de saúde (longevidade, natalidade, mortalidade e fecundidade);
h. Levantamento de indicadores e dos fatores causais de morbidade de doenças relacionadascom a falta de saneamento básico, mais especificamente, as doenças infecciosas e parasitárias;
i. Informações sobre a dinâmica social onde serão identificados e integrados os elementosbásicos que permitirão a compreensão da estrutura de organização da sociedade e aidentificação de atores e segmentos setoriais estratégicos, a serem envolvidos no processode mobilização social para a elaboração e a implantação do plano;
j. Descrição do nível educacional da população, por faixa etária;
k. Descrição dos indicadores de educação;
l. Identificação e avaliação da capacidade do sistema educacional, formal e informal, emapoiar a promoção da saúde, qualidade de vida da comunidade e salubridade do município;
m. Identificação e avaliação do sistema de comunicação local, as formas de comunicaçãopróprias geradas no interior do município e sua capacidade de difusão das informaçõessobre o plano à população da área de planejamento;
n. Descrição dos indicadores de renda, pobreza e desigualdade;
o. Porcentagem de renda apropriada por extrato da população;
p. Índice de Desenvolvimento Humano – IDH;

q. Índice nutricional da população infantil de 0 a 2 anos;
r. Caracterização física simplificada do município, contemplando: aspectos geológicos, pedológicos, climatológicos, recursos hídricos, incluindo águas subterrâneas efitofisionomia predominantes no município;
s. Identificação das principais carências de planejamento físico territorial que resultaram emproblemas evidentes de ocupação territorial desordenada, parâmetros de uso e ocupaçãodo solo, definição das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;
t. Identificação da situação fundiária e eixos de desenvolvimento da cidade e seus projetos de parcelamento e/ou urbanização;
u. Caracterização das áreas de interesse social: localização, perímetros e áreas, carênciasrelacionadas ao saneamento básico e precariedade habitacional.
v. Infraestrutura (energia elétrica, pavimentação, transporte e habitação), e
w. Consolidação cartográfica das informações socioeconômicas, físico-territoriais e ambientais disponíveis sobre o município e região.

Política do Setor de Saneamento

a. Levantamento da legislação e análise dos instrumentos legais que definem as políticasnacional, estadual e regional de saneamento básico;
b. Normas de regulação e ente responsável pela regulação e fiscalização, bem como os meios e procedimentos para sua atuação;
c. Programas locais existentes de interesse do saneamento básico nas áreas dedesenvolvimento urbano, rural, industrial, turístico, habitacional etc.;
d. Procedimentos para a avaliação sistemática de eficácia, eficiência e efetividade, dos serviços prestados;
e. Política de recursos humanos, em especial para o saneamento;
f. Política tarifária dos serviços de saneamento básico;
g. Instrumentos e mecanismos de participação e controle social na gestão política de saneamento básico;
h. Sistema de informação sobre os serviços; e
i. Mecanismos de cooperação com outros entes federados para a implantação dos serviçosdesaneamento básico.

Infraestrutura de Abastecimento de Água

a. Análise crítica dos planos diretores de abastecimento de água da área de planejamento, quando houver;
b. Descrição dos sistemas de abastecimento de água atuais. Essa descrição deverá englobartextos, mapas, projetos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam uma caracterização satisfatória do sistema;
c. Panorama da situação atual dos sistemas existentes, incluindo todas as estruturasintegrantes: mananciais, captações, estações de tratamento, adução de

água bruta etratada, estações elevatórias, reservação, redes de distribuição, ligações prediais, medição (micro e macromedição) e controle do sistema. Deverão ser informadas a capacidade instalada, eficiência de tratamento, custo operacional etc.;

d. Deverão ser informadas as principais deficiências referentes ao abastecimento de água, como frequência de intermitência, perdas nos sistemas etc.;
e. Levantamento da rede hidrográfica do município, possibilitando a identificação de mananciais para abastecimento futuro;
f. Consumo per capita e de consumidores especiais;
g. Informações sobre a qualidade da água bruta e do produto final do sistema de abastecimento;
h. Análise e avaliação dos consumos por setores: humano, animal, industrial, turismo e irrigação;
i. Balanço entre consumos e demandas de abastecimento de água na área de planejamento;
j. Estrutura de consumo (número de economias e volume consumido por faixa);
k. Estrutura de tarifação e índice de inadimplência;
l. Caracterização da infraestrutura das instalações existentes;
m. Organograma do prestador de serviço;
n. Descrição do corpo funcional (números de servidores por cargo);
o. Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
p. Apresentar os indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e dequalidade dos serviços prestados; e
q. Caracterização da prestação dos serviços.

Infraestrutura de Esgotamento Sanitário

a. Análise crítica dos planos diretores de esgotamento sanitário da área de planejamento, quando houver;
b. Descrição dos sistemas de esgotamento sanitário atuais. Essa descrição deverá englobartextos, mapas, projetos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam uma caracterização satisfatória do sistema;
c. Indicação de áreas de risco de contaminação por esgotos do município;
d. Análise crítica e avaliação da situação atual dos sistemas de esgotamento sanitário, incluindo todas as estruturas integrantes: ligações prediais, rede de coleta, interceptores, estações elevatórias, emissários, estações de tratamento e controle do sistema. Deverão ser informadas a capacidade instalada, eficiência de tratamento, custo operacional etc.;
e. Deverão ser informadas as principais deficiências referentes ao sistema de esgotamento sanitário;
f. Levantamento da rede hidrográfica do município, identificando as fontes de poluiçãopontuais de esgotamento sanitário e industrial;
g. Dados dos corpos receptores existentes (qualidade, vazão, usos de jusantes, etc.);

h. Identificação de principais fundos de vale, por onde poderá haver traçado de interceptores; potenciais corpos d'água receptores do lançamento dos esgotos; atuais usos da água dofuturo corpo receptor dos esgotos; possíveis áreas para locação da ETE (estação de tratamento de esgoto);
i. Análise e avaliação das condições atuais de contribuição dos esgotos domésticos e especiais (produção per capita e de consumidores especiais);
j. Verificar a existência de ligações clandestinas de águas pluviais ao sistema de esgotamento sanitário;
k. Balanço entre geração de esgoto e capacidade do sistema de esgotamento sanitário existente na área de planejamento;
l. Estrutura de produção de esgoto (número de economias e volume produzido por faixa);
m. Caracterização da infraestrutura das instalações existentes;
n. Organograma do prestador de serviço;
o. Descrição do corpo funcional (números de servidores por cargo);
p. Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
q. Apresentar os indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados; e
r. Caracterização da prestação dos serviços.

Infraestrutura de Manejo de Águas Pluviais

a. Verificar a existência de Plano Diretor municipal;
b. Verificar o conhecimento da legislação existente sobre parcelamento e uso do solo urbano e rural;
c. Descrição do sistema de macrodrenagem (galeria, canal, etc.) e microdrenagem (rede, bocas-de-lobo e órgãos acessórios) atualmente empregado na área de planejamento. Essa descrição deverá englobar croqui georreferenciado dos principais lançamentos da macrodrenagem, desenhos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam o entendimento dos sistemas em operação;
d. Descrição dos sistemas de manutenção da rede de drenagem;
e. Verificar a existência de fiscalização do cumprimento da legislação vigente;
f. Identificar o nível de atuação da fiscalização em drenagem urbana;
g. Identificar os órgãos municipais com alguma provável ação em controle de enchentes edrenagem urbana e identificar suas atribuições;
h. Verificar a obrigatoriedade da microdrenagem para implantação de loteamentos ou abertura de ruas;
i. Verificar a separação entre os sistemas de drenagem e de esgotamento sanitário;
j. Verificar a existência de ligações clandestinas de esgotos sanitários ao sistema de drenagem pluvial;
k. Identificar os principais tipos de problemas (alagamentos, transbordamentos de córregos,pontos de estrangulamento, capacidade das tubulações insuficientes etc.)

feito

observados na área urbana: verificar a freqüência de ocorrência e localização desses problemas;

l. Verificar a relação entre a evolução populacional, processo de urbanização e a quantidade de ocorrência de inundações;
m. Verificar se existem manutenção e limpeza da drenagem natural e artificial e a freqüência com que são feitas;
n. Identificação e descrição dos principais fundos de vale, por onde é feito o escoamento das águas de chuva;
o. Análise da capacidade limite com elaboração de croqui georreferenciado das bacias contribuintes para a microdrenagem;
p. Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
q. Apresentar os indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e dequalidade dos serviços prestados; e
r. Verificar se o município apresenta registros de mortalidade por malária.

Infraestrutura de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

a. Análise crítica dos planos diretores de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ouplanos de gerenciamento de resíduos sólidos da área de planejamento, quando houver;
b. Descrição da situação dos resíduos sólidos gerados, incluindo a origem, o volume e suacaracterização (domiciliares, construção civil, industriais, hospitalares e de serviços desaúde), bem como seu processamento, com base em dados secundários, entrevistasqualificadas, e inspeções locais. Essa descrição deverá englobar desenhos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam um perfeito entendimento dos sistemas em operação;
c. Identificação dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, da Lei 12.305/2010;
d. Identificação de carência do poder público para o atendimento adequado da população;
e. Informações sobre a produção per capita de resíduos inclusive de resíduos de atividades especiais;
f. Levantamento das práticas atuais e dos problemas existentes associados à infraestruturados sistemas de limpeza urbana;
g. Organograma do prestador de serviço e descrição do corpo funcional (números deservidores por cargo) e identificação de possíveis necessidades de capacitação, remanejamento, realocação, redução ou ampliação da mão-de-obra utilizada nos serviços;
h. Identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de

escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

i. Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
j. Apresentar os indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados;
k. Identificação da existência de programas especiais (reciclagem de resíduos da construção civil, coleta seletiva, compostagem, cooperativas de catadores e outros);
l. Identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras.

Prospectiva e Planejamento Estratégico

Análise SWOT

a. Análise SWOT – Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos
b. Análise SWOT – Drenagem Urbana
c. Análise SWOT – Abastecimento de Água
d. Análise SWOT – Tratamento de Esgoto

Cenários, objetivos e metas

a. Cenários, objetivos e metas – Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos
b. Cenários, objetivos e metas – Drenagem Urbana
c. Cenários, objetivos e metas – Abastecimento de Água
d. Cenários, objetivos e metas – Tratamento de Esgoto

PROJEÇÃO DE DEMANDAS E PROSPECTIVAS TÉCNICAS

I. Infraestrutura de Abastecimento de Água

a. Análise das alternativas de gestão e prestação de serviços;
b. Projeção da demanda anual de água para toda a área de planejamento ao longo dos 20 anos;
c. Descrição dos principais mananciais (superficiais e/ou subterrâneos) passíveis deutilização para o abastecimento de água na área de planejamento;
d. Definição das alternativas de manancial para atender a área de planejamento, justificando a escolha com base na vazão outorgável e na qualidade da água;
e. Definição de alternativas técnicas de engenharia para atendimento da demanda calculada;
f. Previsão de eventos de emergência e contingência.

II. INFRAESTRUTURA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

a. Análise das alternativas de gestão e prestação de serviços;
b. Projeção da vazão anual de esgotos ao longo dos 20 anos para toda a área de planejamento;
c. Previsão de estimativas de carga e concentração de DBO e coliformes fecais (termotolerantes) ao longo dos anos, decorrentes dos esgotos sanitários gerados, segundo as alternativas
 i. sem tratamento e
 ii. com tratamento dos esgotos
 (assumir eficiências típicas de remoção);
d. Definição de alternativas técnicas de engenharia para atendimento da demanda calculada;
e. Comparação das alternativas de tratamento local dos esgotos (na bacia), oucentralizado (fora da bacia, utilizando alguma estação de tratamento de esgotos emconjunto com outra área), justificando a abordagem selecionada;
f. Previsão de eventos de emergência e contingência.

III. INFRAESTRUTURA DE ÁGUAS PLUVIAIS

a. Proposta de medidas mitigadoras para os principais impactos identificados, em particular:
 i. medidas de controle para reduzir o assoreamento de cursos d'água e debacias de detenção, eventualmente propostas pelos membros do grupode trabalho;

 ii. medidas de controle para reduzir o lançamento de resíduos sólidos noscorpos d'água.
b. Diretrizes para o controle de escoamentos na fonte, adotando-se soluções quefavoreçam o armazenamento, a infiltração e a percolação, ou a jusante,adotando-se bacias de detenção - ter em consideração as característicastopográficas locais e listar as soluções de controle que melhor se adaptariam;
c. Diretrizes para o tratamento de fundos de vale;
d. Previsão de eventos de emergência e contingência

IV. INFRAESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

a. Planilha com estimativas anuais dos volumes de produção de resíduos sólidosclassificados em (i) total, (ii) reciclado, (iii) compostado e (iv) aterrado, e percentuais de atendimento pelo sistema de limpeza urbana;
b. Metodologia para o cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços;
c. Regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de quetrata o art. 20 da Lei 12.305/2010, e demais disposições pertinentes da legislação

federal e estadual propondo a definição das responsabilidades quanto à sua implantação e operacionalização;

d. Critérios para pontos de apoio ao sistema de limpeza nos diversos setores da área deplanejamento (apoio à guarnição, centros de coleta voluntária, mensagens educativas para a área de planejamento em geral e para a população específica);
e. Descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33 da Lei 12.305/2010, e deoutras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
f. Critérios de escolha da área para localização do bota-fora dos resíduos inertes gerados (excedente de terra dos serviços de terraplenagem, entulhos etc.);
g. Identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada derejeitos, identificando as áreas com risco de poluição e/ou contaminação, observado o Plano Diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;
h. Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
i. Prever eventos de emergência e contingência.

Programas, Projetos e Ações

a. Programas, Projetos e Ações para Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos
b. Programas, Projetos e Ações para Drenagem Urbana
c. Programas, Projetos e Ações para Abastecimento de Água
d. Programas, Projetos e Ações para Tratamento de Esgoto

Sugestão de Cronograma e Plano de Execução

a. Plano de Execução - Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos
b. Plano de Execução - Drenagem Urbana
c. Plano de Execução - Abastecimento de Água
d. Plano de Execução - Tratamento de Esgoto

Indicadores de Desempenho do Plano Municipal de Saneamento Básico

a. Indicadores - Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos
b. Indicadores - Drenagem Urbana
c. Indicadores - Abastecimento de Água
d. Indicadores - Tratamento de Esgoto

FLS. 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 43/17

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei n.º 43/17, apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de apresentar aos Nobres Vereadores solicitação do Poder Executivo Municipal visando a regularização e implementação em âmbito municipal da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e Decreto nº 7.217, de junho de 2010, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico dispondo, inclusive, sobre a necessidade de existência de Planos Municipais de Saneamento Básico.

O Saneamento Básico é direito fundamental e projetos de saneamento, inclusive coleta de resíduos e tratamento de esgoto devem ser prioridade dentro da Administração Pública Municipal, que possui como obrigação defender os interesses dos munícipes e regulamentar questões de interesse local. Nesse sentido faz-se urgente a implantação da Política Pública de Saneamento Básico estabelecendo-se regras específicas de gerenciamento dos resíduos sólidos e tratamento de água e esgoto em nosso Município, visando oferecer um serviço de qualidade à população, seja através de concessionárias, seja diretamente pelo Município.

Cumpre esclarecer que a Gestão anterior iniciou os trabalhos para implantação da Política Municipal de Saneamento Básico, com a contração por licitação de Empresa com qualificação técnica para elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico, porém, com a justificativa de que as ações vinculadas a implantação desta política não estavam previstas no orçamento, deixou de apresentar o devido projeto de lei à Câmara de Vereadores, causando um atraso injustificado, na implantação da Política Municipal de Saneamento Básico, sendo tal omissão questionada pelo Ministério Público Federal através do Inquérito Civil nº 1.25.013.000036/2014-23 que está acompanhando a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSB.

Impende consignar que o Município precisa aprovar sua Política de Saneamento Básico e seu Plano Municipal de Saneamento Básico até o final deste ano de 2017, pois segundo o Decreto Federal nº 8.629/2015, "(...) após 31 de dezembro de 2017, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da Administração Pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico", ou seja, o Município, se tiver interesse em buscar recursos federais junto a FUNASA para investimentos na área de saneamento básico deve ter seu Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Com relação a inexistência de previsão orçamentária para a implementação da Política Municipal de Saneamento Básico e do conseqüente Plano Municipal de Saneamento Básico é importante considerar, em que pese a análise realizada pela Gestão Anterior, que já consta no orçamento diversas rubricas, seja de modo específico ou por Secretarias, relacionadas as obras e investimentos que direta e indiretamente alcançam a área de saneamento básico, conforme despacho do Diretor do Departamento Municipal de Orçamento e Programação, existindo ainda a concessão de serviços nesta área à SANEPAR (Companhia de Saneamento do Paraná), inscrita no CNPJ sob nº 76.484.013/0001-45, que, consequentemente, realiza os maiores investimentos de saneamento básico no Município.

Por fim é necessário destacar que já houve a apresentação da Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico em Audiências Públicas nos anos de 2013 e 2016, sempre existindo manifestações favoráveis, o que nos leva a apresentar o presente projeto de lei à Câmara de Vereadores para a implementação definitiva da Política Municipal de Saneamento Básico.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Assim sendo, esperamos aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres vereadores.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 1026/2017

PROJETO DE LEI Nº 043/2017, de 28 de julho de 2017
SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências
INTERESSADO: Prefeito Municipal

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 043/2017, de 28 de julho de 2017, tem o escopo de instituir o Plano Municipal de Saneamento Básico, no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina, em consonância com a Lei Federal nº. 11.445/2007 e seu Decreto Federal nº. 7.217/2010.

O presente Projeto de Lei está acompanhado de Justificativa e Ofício nº. 539/2017 e dos documentos que o instruem.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre informar que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de proposta legislativa com vistas a instituir o Plano Municipal de Saneamento Básico, no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina, e em consonância com a Lei Federal nº. 11.445/2007 e seu Decreto Federal nº. 7.217/2010.

A Lei Federal nº. 11.445/2007, surgiu no ordenamento jurídico pátrio com o objetivo primacial de traças as diretrizes nacionais para o saneamento básico, tendo a presente Lei Federal, sido regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.217/2010.

Dispõe o Decreto Federal nº. 7.217/2010, no seu art. 26, as premissas básicas para a elaboração e revisão dos planos de saneamento, constando no seu § 2º, tratar-se, a elaboração do

referido Plano, para a obtenção de recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

> ***Art. 26, do Decreto Federal nº. 7.217/2010*** *- A elaboração e a revisão dos planos de saneamento básico deverão efetivar-se, de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:*
> *I - divulgação, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;*
> *II - recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e*
> *III - quando previsto na legislação do titular, análise e opinião por órgão colegiado criado nos termos do art. 47 da Lei nº 11.445, de 2007.*
> *§ 1º A divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet e por audiência pública.*
> *§ 2º Após 31 de dezembro de 2015, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico. (Redação dada pelo Decreto nº 8.211, de 2014)*

No tocante a propositura legislativa, faz-se importante consignar que a matéria objeto do presente projeto de lei está afeta à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

> ***Art. 30 da Constituição Federal de 1988*** *- Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

> ***Art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *- Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Ademais, dispõe a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, em seu artigo 53:

FLS. 36

> ***Art. 53, Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** – *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei.*

Ainda, a Constituição Federal de 1988, estabelece em seu art. 23, inciso IX a competência comum dos entes federados – União, Estados, Distrito Federal e Municípios a fim de legislar acerca do tema, conforme se assevera *in verbis:*

> ***Art. 23, da Constituição da República Federativa do Brasil*** – *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*
> *(...)*
> *IX- promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;*

No caso em tela, tem-se que o projeto de lei em apreço, não guarda qualquer impedimento legal ou constitucional, bem como a competência para a propositura está dentro da competência constitucional do ente municipal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 043/2017, de 28 de julho de 2017, possui embasamento legal, estando apto a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Contudo, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 02 de agosto de 2017.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município – OAB/PR 41.023
Decreto nº 203/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Em 12 de junho de 2017.
Ofício nº 539/2017.

Excelentíssimo Senhor Dr.
DIOGO CASTOR DE MATTOS
Procurador da República
Ministério Público Federal de Jacarezinho/PR

Assunto: Ofício nº 283/2017/MPF/JAC

Excelentíssimo Promotor, em resposta ao **Ofício nº 283/2017/MPF/JAC**, protocolado sob nº 2017/06/11995, vem a atual Gestão Municipal informar que a gestão anterior do ex-prefeito Pedro Claro de Oliveira Neto conforme resposta prestada em referência ao Ofício nº 311/2015/MPF/JAC, destacou a realização por licitação contratação da empresa ENGEBRAX – SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL para realização do PMSB, sendo que a empresa encerrou seus trabalhos em meados de agosto de 2016, conforme Ofício 135/2016 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, datado de 26/08/2016 e encaminhado diretamente ao Sr. Ex-prefeito municipal que solicitou manifestação da Procuradoria Jurídica, com elaboração do Projeto de Lei nº 60/2016 datado de 04 de novembro de 2016 que não foi encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores por ausência de previsão orçamentária no ano de 2016/2017, ou seja, sem previsão na LDO de 2017.

Nesse sentido, o ex-gestor municipal Pedro Claro de Oliveira Neto, decidiu não enviar o PL à Câmara, entregando o PMSB à equipe de transição municipal para a verificação e providências, em despacho com a seguinte redação:

> "Tendo em vista que não há previsão orçamentária, seria caso de, primeiramente, encaminhar projeto de lei para adequação orçamentária, sendo necessária a redução de dotações já previstas, o que, considerando o valor do presente projeto de lei, no momento, acabaria por prejudicar a execução de outras despesas, o que inviabiliza o prosseguimento.
> Todavia, dada a relevância deve ser dado conhecimento à equipe de transição, para que a Gestão futura, se desejar, providencie a adequação das leis orçamentárias, com a inclusão no PPA 2018/2021."

A situação foi apresentada a atual Gestão Municipal que requereu em 17 de janeiro de 2017 à Secretaria de Fazenda a análise e possível inclusão no PPA e LDO, obtendo como resposta a informação de que diversos dos itens e obras com previsão no Plano Municipal de Saneamento Básico já estão previstas em orçamento e que outras seriam de responsabilidade das empresas concessionárias de serviço público de água e esgoto, leia-se SANEPAR, conforme despacho do Diretor Municipal de Orçamento e Programação relacionado ao protocolo nº 2016/08/016854.

Neste sentido informamos que a atual Gestão está realizando os últimos estudos necessários para encaminhar o projeto de lei à Câmara de Vereadores, destacando a urgência na aprovação do PMSB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Sem mais para o momento e colocando-se sempre à disposição, agradecemos todo trabalho executado pelos membros do Ministério Público do Estado do Paraná na defesa dos interesses dos municípios e de seus cidadãos.

Atenciosamente,

José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal

FLS. 39

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: **2017/6/11995**

Data do Processo: 02/06/17

Hora.....: 09:27

Assunto.....: OFICIOS

Sub-Assunto.....: OFICIO Nº 283/2017/MPF/JAC

Requerente.....: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

FLS. 40

FLS
Nº 01

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

OFÍCIO Nº 283 /2017/MPF/JAC *PRM-JAC-PR-0000 1269 /2017*
Ref.: IC 1.25.013.000036/2014-23 *(fazer referência a este número em sua resposta).*

Jacarezinho, 17 de abril de 2017.

AO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR
PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, S/Nº
86430000 – SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PR

Assunto: Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSB.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, refiro-me ao Inquérito Civil em epígrafe, instaurado para acompanhar a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSB, conforme dispõe a Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e Decreto nº 7.217, de junho de 2010, nos municípios da circunscrição da Subseção Judiciária de Jacarezinho/PR.

Dessa forma, solicito que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, Vossa Excelência se manifeste sobre a atual tramitação dos trabalhos de elaboração do PMSB, tendo especial atenção para não ser extrapolado o prazo estipulado pelo Decreto 8.629/2015, a fim de evitar a negativa de acesso a recursos da esfera federal.

Atenciosamente,

DIOGO CASTOR DE MATTOS
Procurador da República

Av. Manoel Ribas, 215 – 2º andar – Centro – Jacarezinho/PR - CEP 86.400-000
Fone (43) 3511-1600 – *e-mail*: prm-jacarezinho@mpf.mp.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

061/2015-23

FLS. 44

348

FLS

PRM- JAC-PR-

0000 1256 /2015

Em 08 de junho de 2015.

Of 531/15

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Em atenção ao ofício nº 311/2015/MPF/JAC, de Vossa Excelência, protocolado sob nº 010785/15, segue resposta da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme ofício nº 061/2015 em anexo.

Atenciosamente

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RAPHAEL OTÁVIO BUENO DOS SANTOS
Procurador da República
Ministério Público Federal
Av. Manoel Ribas, 215 – 2º andar – Centro
JACAREZINHO – PR
86.400-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3558 –2026 - CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br
Secretaria Mun. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

RECEBIDO DE JAC... 34 FLS Nº 03

Santo Antônio da Platina, 02 de Junho 2015.

Ofício nº 061/2015

Ilmo. Sr.
Pedro Claro de Oliveira Neto
Prefeito

Em atenção ao oficio nº 311/2015/MPF/JAC – Autos IC 1.25.013.0000/2014-2 do Ministério Público enviado a vossa senhoria, segue resposta desta secretaria: enviado para Câmara Municipal no dia 16 de Dezembro/2014, após ajustes solicitados pelo Jurídico da Câmara Municipal, refizemos alguns itens e novamente encaminhamos para aprovação, como estamos atualizando o PMGRS- Plano Municipal de Saneamento Básico-, solicitamos a retirada do PMSB na data de 12 de março de 2015(anexo), assim que estiver concluído PMGRS- Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos- e de posse dos dados atualizados, serão inseridos no PMSB, já esta sendo solicitado a contratação de empresa especializada para finalizar o PMSB- em sintonia com o PMGRS.

Obs: Em contato com empresa que esta confeccionando PMGRS, nos foi informado que 50% do Plano esta praticamente concluído. Segue anexo contrato com empresa que esta elaborando o Plano.

Sendo o que tínhamos cumprimentamos Vossa Senhoria e nos colocamos ao dispor.

Atenciosamente

Eliani de F. Simões
Secretaria de Agri. Pec. e Meio Ambiente
Decreto 29/2015 e competências delegadas
conf. Decretos 501/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8734 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: contratos@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
350
FLS
Nº 04

CONTRATO Nº17/2015 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº24/2015

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PARANÁ**, e a empresa **BORSATO GOMES E CIA LTDA EPP**, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Adequação/Atualização do PMGRS – Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Santo Antônio da Platina/PR; a serem executados neste exercício, relativo ao objeto do Pregão Presencial nº **024/2015** – PROCESSO nº **2024/2015**.

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, representada pelo **Senhor** Prefeito Municipal **Pedro Claro de Oliveira Neto,** brasileiro, divorciado, odontólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº 325.912-9 /SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 000.991.398-04 , residente e domiciliada na Rua Manoel Laranjo Quadros, nº 83, Jardim Santa Crescencia, na cidade de Santo Antonio da Platina-PR, CEP 86.430-000; doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BORSATO GOMES E CIA LTDA EPP**, com sede na cidade de Londrina/PR, sito na Avenida Juvenal Pietraroia, nº 528, sala 01, Jardim Columbia D, Cep 86.057-080, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.324.237/0001-70, representada por seu Procurador, Sr. **Osny Átila Gomes**, inscrito no CPF/MF sob nº 735.538.919-04 e portador da Carteira de Identidade RG nº 4.125.674-5 PR, doravante denominada **CONTRATADA,** houveram por bem celebrar o presente Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,** com sujeição às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Municipal nº 169, de 21 de junho de 2006 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Pregão Presencial nº 24/2015, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 19/03/2015, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

1.1 O Objeto do presente Contrato é **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Adequação/Atualização do PMGRS – Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Santo Antônio da Platina/PR; a serem executados neste exercício**, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados nos Lotes elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, objeto do Pregão Presencial nº 24/2015, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

1.1.1 A empresa **BORSATO GOMES E CIA LTDA EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina (PR), doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, o item 01 do lote, referentes ao Objeto do Pregão Presencial nº 24/2015, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual–

1.1. Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo Menor Preço apresentado conforme discriminado abaixo:

Lote	Item	Quant.	Unidade	Especificação	Complemento	Valor Unitário	Valor Total
1	1	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Adequação/Atualização do PMGRS – Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Santo Antônio da Platina/PR; conforme Lei Federal nº 12.305/10, neste exercício.	4.000,00	4.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento–

1.1. Será observado o prazo de 30 (trinta) dias; contados a partir da execução total dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente e pelo Fiscal do Contrato. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

1.2. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

1.3. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro–

1.1. As despesas do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo, consignada no orçamento vigente.

Órgão Unid.	Funcional Programática				Cat. Econ.	Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Descrição
0901	20	122	111	135	339039050000	2357	SERV. TÉCNICOS PROFISSIONAIS		Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste–

5.1 Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega–

6.1 O prazo para a execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura do Município de Santo Antônio da Platina;

6.2 Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de Ordem de Serviços pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a) Quando os serviços contratos ficarem inteiramente concluídos e de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos de que trata a alínea "a", inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

b) O recebimento dos serviços, em definitivo, nos termos da alínea "b", inciso I, do art. 73 da Lei nº 8.666/93, somente se efetivará após terem sido examinado e julgados em perfeitas condições técnicas pelo setor competente e pelo Fiscal do Contrato;

c) A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do serviço, quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE–

7.1 A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

a) A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial, através de Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento, nomeada por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012, e alterações posteriores;

c) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA–

8.1 A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

a) Realizar os Serviços, fornecendo todos os materiais necessários para a sua execução, cotados em estrita observância à sua proposta, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após solicitação;

b) Executar os Serviços a que se refere este Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.

c) Utilizar todos os materiais necessários para a execução dos serviços, as suas expensas;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;

e) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação de serviços, inclusive com pessoal, estadias, alimentação, transportes, encargos sociais,

352
FLS
Nº 06

impostos, taxas, etc., bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos ao Art. 69 da Lei nº 8.666/93;

f) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

g) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;

h) No ato do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual–

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá; garantida a prévia defesa; aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a. Advertência escrita:

1. Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b. Multas:

a. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor;

c) O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:

1) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
2) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
3) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
4) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
5) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

c. Suspensão Temporária

1. A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d. Declaração de Inidoneidade

1. A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

9.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

FLS. 46

9.5. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
9.6. Se a muita aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
9.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
9.8. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após02(dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87da Lei nº8.666/93.
9.9. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
9.10. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei no 8.666/93.
9.11. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
9.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
9.13. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
9.14. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
9.15. A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;
9.16. Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão–
10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
10.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização–
11.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 453/12de 25 de setembro de 2012.
11.2. A fiscalização terá poderes para:
a) Recusar produtos; materiais; equipamentos ou serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Santo Antônio da Platina e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
c) Transmitir a CONTRATDA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
d) Ordenar a imediata retirada de empregado que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATDA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;
e) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
f) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Santo Antônio da Platina;
g) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 453/12 de 25 de setembro de 2012, no que couber.
11.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais ou equipamentos e realização de serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
11.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Garantia–

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8734 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: contratos@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

12.1. A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos serviços, na forma da Lei, que deverá ser especificada na sua proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Legislação Aplicável–

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Transmissão de Documentos–

14.1. A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Responsável Técnico–

15.1. O Profissional (ais) Responsável (is) Técnico (s) da **CONTRATADA**, que executará os serviços será o Sr. . Osny Átila Gomes, com registro profissional sob nº 6675-D CREA/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da Vigência–

16.1. O presente Contrato terá vigência neste exercício, podendo a **CONTRATANTE** optar pela prorrogação desse prazo, até iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Os Dados do Contrato–

17.1. Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão Presencial nº 24/2015.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: Dos Casos Omissos–

18.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA NONA: Do Foro–

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Santo Antônio da Platina (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Santo Antonio da Platina, 1º de abril de 2015.

MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Pedro Claro de Oliveira Neto - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BORSATO GOMES E CIA LTDA EPP
Osny Átila Gomes
CONTRATADA

Comissão Técnica de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de bens e serviços adquiridos/prestados para Município de Santo Antonio da Platina - Portaria nº 35/2013 – item V, "a"

TESTEMUNHAS:

1)Nome: Caio C. P. C. J. Alves

RGnº: 10.470.417-6 Assinatura:

2)Nome: Renata de Almeida Esperança

RGnº: 7.337.207-8 Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 355
FLS. Nº 04

Em 12 de março de 2015.

Of 242/15

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício nº 025/2015, da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, protocolado sob nº 004512/15, estamos solicitando a retirada do Projeto de Lei nº 102/15 referente ao Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Atenciosamente

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VALDIR DOMINGOS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

FLS. 49

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL
356
FLS
Nº

Em 16 de dezembro de 2014.

CÓPIA

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando os Projetos de Leis nº 101 e 102/14, para discussão e deliberação por essa Casa, e, em razão da relevância do tema, solicitamos que a apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SEBASTIÃO VITRAL DOS SANTOS FURTADO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

REG. Nº
Data 16/12/2014
Hora 16:55

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

Carta
8912393468/2016-DRCSS/PR
MPF - PGR
Correios

PMSAP/PR - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
OFÍCIO Nº 283/2017
PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, S/N - CENTRO
86430000 - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PARANA

ENV/PRM-JAC-PR-00000522/2017

AR

Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR ☐ MP ☐ PESO / WEIGHT (kg)
JR 23454667 4 BR

FLS. 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Em 12 de junho de 2017.
Ofício nº 539/2017.

Excelentíssimo Senhor Dr.
DIOGO CASTOR DE MATTOS
Procurador da República
Ministério Público Federal de Jacarezinho/PR

Assunto: Ofício nº 283/2017/MPF/JAC

Excelentíssimo Promotor, em resposta ao **Ofício nº 283/2017/MPF/JAC**, protocolado sob nº 2017/06/11995, vem a atual Gestão Municipal informar que a gestão anterior do ex-prefeito Pedro Claro de Oliveira Neto conforme resposta prestada em referência ao Ofício nº 311/2015/MPF/JAC, destacou a realização por licitação contratação da empresa ENGEBRAX – SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL para realização do PMSB, sendo que a empresa encerrou seus trabalhos em meados de agosto de 2016, conforme Ofício 135/2016 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, datado de 26/08/2016 e encaminhado diretamente ao Sr. Ex-prefeito municipal que solicitou manifestação da Procuradoria Jurídica, com elaboração do Projeto de Lei nº 60/2016 datado de 04 de novembro de 2016 que não foi encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores por ausência de previsão orçamentária no ano de 2016/2017, ou seja, sem previsão na LDO de 2017.

Nesse sentido, o ex-gestor municipal Pedro Claro de Oliveira Neto, decidiu não enviar o PL à Câmara, entregando o PMSB à equipe de transição municipal para a verificação e providências, em despacho com a seguinte redação:

> "Tendo em vista que não há previsão orçamentária, seria caso de, primeiramente, encaminhar projeto de lei para adequação orçamentária, sendo necessária a redução de dotações já previstas, o que, considerando o valor do presente projeto de lei, no momento, acabaria por prejudicar a execução de outras despesas, o que inviabiliza o prosseguimento.
> Todavia, dada a relevância deve ser dado conhecimento à equipe de transição, para que a Gestão futura, se desejar, providencie a adequação das leis orçamentárias, com a inclusão no PPA 2018/2021."

A situação foi apresentada a atual Gestão Municipal que requereu em 17 de janeiro de 2017 à Secretaria de Fazenda a análise e possível inclusão no PPA e LDO, obtendo como resposta a informação de que diversos dos itens e obras com previsão no Plano Municipal de Saneamento Básico já estão previstas em orçamento e que outras seriam de responsabilidade das empresas concessionárias de serviço público de água e esgoto, leia-se SANEPAR, conforme despacho do Diretor Municipal de Orçamento e Programação relacionado ao protocolo nº 2016/08/016854.

Neste sentido informamos que a atual Gestão está realizando os últimos estudos necessários para encaminhar o projeto de lei à Câmara de Vereadores, destacando a urgência na aprovação do PMSB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Sem mais para o momento e colocando-se sempre à disposição, agradecemos todo trabalho executado pelos membros do Ministério Público do Estado do Paraná na defesa dos interesses dos municípios e de seus cidadãos.

Atenciosamente,

José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal

Fl. FLS. 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO

DESPACHO

1. Ciente.

2. Considerando a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, destacamos que a Execução da Infraestrutura de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, bem como as despesas oriundas dela, serão custeadas pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, ficando a cargo do Município apenas o suporte necessário na abertura de valas.

3. Quanto ao que diz respeito à Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos esclarecemos que nosso Município faz frente à execução de ***coleta de resíduos da área de saúde; coleta de resíduos domiciliares (lixo doméstico); serviços de limpeza urbana (multitarefas) sendo: coleta de galhos, pintura de meio fio, serviços de capina e remoção de pequenos entulhos, etc.***

4. Em relação à destinação final dos resíduos domiciliares o Município está tomando as medidas necessárias para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Expansão, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal.

5. Em relação ao recolhimento e reaproveitamento de óleo de cozinha, bem como recolhimento de lixo reciclável, nosso Município em parceria (Subvenção) com a Associação de Promoção Humana Platinense, vem realizando estes serviços.

6. Quanto à Execução da Drenagem Urbana, informamos existir previsão orçamentária em 2017 para a natureza de despesa relacionada a ***Serviços de Terceiros,*** porém com valores insuficientes para atender o constante no PMSB.

7. Ao Gabinete do Executivo Municipal.

DMOP 12/06/2017.

ANDRÉ FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Dep. Municipal de Orçamento e Programação

Ref.: Protocolo nº 16854/16, de 26/08/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE S
ESTADO D
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone
e-mail: meioambiente@santoantoniodaplatina.pr.g
Secretaria de A
Meio Ambie

FLS. 54

Prefeitura Municipal de Sto Antº Platin
2016/08/016854 Data: 26/08/2016
Hora: 09:24:14

Assunto.....: ENCAMINHAMENTO
Sub-assunto.: DOCUMENTAÇÃO
Requerente..: DEP. Mº DE MEIO AMBIENTE

Oficio 135/2016

Santo Antonio da Platina, 26 de Agosto 2016

Ilmo Sr.
Pedro Claro de Oliveira Neto
Prefeito

Venho através deste, encaminhar a vossa senhoria para análise e aprovação o. Plano Municipal de Saneamento Básico PMSB- (dois volumes) elaborado pela empresa Engebrax Saneamento e Tecnologia Ambiental LTDA, contratada através de licitação. Segue o Plano digitalizado com Proposta de Lei que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e fisico.

Sendo o que tínhamos cumprimentamos Vossa Senhoria e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente

Eliani de F. Simões
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto 186/13 e competências delegadas
conf. Decretos 501/2013 e 002/11

Ao departamento jurídico para providências.

26/08/16

OF. 166/16-PS -

FLS. 55

Tendo em vista que não há previsão orçamentária, seria o caso de, primeiramente, encaminhar projeto de lei para adequação orçamentária, sendo necessária a redução de dotações já previstas, o que, considerando o valor do presente projeto de lei, no momento, acabaria por prejudicar a execução de outras despesas, o que inviabiliza o prosseguimento.
Todavia, dada a relevância deve ser dado conhecimento à Equipe de Transição, para que a Gestão futura, se desejar, providencie a adequação das leis orçamentárias, com inclusão no PPA 2018/2021. Aos, 16/11/2016.

17/11/16.

Projeto de Lei 60/2016, 04/11/16.-

Encaminha-se a Secretaria de Fazenda para inclusão no PPA e LDO

17.01.2017

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito:

De acordo com as informações fornecidas pela Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, cópia anexa, informo não haver previsão orçamentária para 2017, com valores suficientes para o constante no Plano em questão.

Aos 11 de novembro de 2016.

Júlio Cesar de Franco
CRC/PR - 022119/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3558 –2026 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br
Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente

ATA DA 2º AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Aos vinte e oito dias mês de julho de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, foi realizada a segunda Audiência Pública para a apresentação e discussão do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do que dispõem os artigos 11, VI e 19, parágrafo 5º da Lei Federal 11.445/2007 e o artigo 1º do Decreto Federal 7.217/2010. Ao início da audiência, Eliani Fátima Simões secretária da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiental, fez a abertura do trabalho. Em seguida passou a palavra ao Engenheiro Químico Leonardo César de Sousa da empresa ENGEBRAX que fez a apresentação dos Programas Projetos e Ações do Plano Municipal de Saneamento Básico, que engloba os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, gestão de resíduos e drenagem pluvial. Iniciou comunicando a definição do Plano Municipal de Saneamento Básico, seus propósitos e sua utilidade em nortear as políticas sanitárias bem como a captação de recursos. Os estudos e reuniões entre os técnicos da Engebrax, Sanepar e da Prefeitura possibilitaram a elaboração de alternativas e que após a audiência pública, será finalizado com a contribuição das discussões junto aos munícipes. Após o término da apresentação foi dada a oportunidade para que as pessoas presentes pudessem opinar, sanar dúvidas, contribuir com sugestões, em seguida foi realizado um questionamento pelo Sr. Anderson Stefanutto - Advogado da Câmara sobre os cenários de produção de água potável e geração de esgoto, que foi devidamente esclarecido posteriormente, a Secretaria de Agricultura. Pec. e Meio Ambiente Eliani Simões solicitou que fosse alterado a "canalização" dos rios que cortam o município por "Gabiões", o Sr. Antônio Donizete perguntou se haverá cobertura de 100% de redes de esgoto, a representante da empresa Sanepar Sra. Edmea Maria de O. Bianco, disse ser difícil chegar a esse número devido ao crescimento urbano do município, pois sempre estão saindo novos loteamentos, a Sra. Miriam Montanheiro e o secretário de Planejamento Sr. Orlando Pimentel, questionaram sobre uma data para dar início de execução do Plano, sendo respondido pelo Sr. Leonardo de que o cronograma de execução está previsto no Plano. Após as manifestações dos presentes a audiência foi dada como encerrada as quinze horas e trinta e cinco minutos e elaborada essa ata, composta de uma página com vinte e nove linhas, tendo em anexo a lista de presença devidamente assinada pelos participantes.

FLS. 57

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DO PMSB – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

A REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS NA CÂMARA MUNICIPAL

NOME	SETOR	DATA	ASSINATURA
NDRE SCHAUFELBERGER	TRIBUTAÇÃO (Cadastro)	28/07/2016	26.637.907-4
JNE de SOUZA COELHO	FUNC. SANEPAR	28/07/2016	5.304.643-6/PR
CARLOS Padilha FORTADO	FUNC PREFEITURA (TRIBUTAÇÃO	28/07/2016	3.358741-1
ipo Augusto Carvalho	Engenharia	28/07/2016	8.819.386-5
a F. Sirzeres	meio ambiente	28/07/2016	
NREN S. GONÇALVES	CÂMARA VEREADORES	28/07/2016	
Carolina B. de Oliveira	PMSAP	28/07/2016	6.476.686-4
rélia B.C.L. Peres	PMSAP	28/07/2016	2 758.0839/PR
ruan R. B. Montanheiro	Empreiteira - SAP	28/07/2016	3. 348-549-2
ona de Oliveira	autonomia	28/07/2016	3.134.376-3/PR
o. Cesar CARVALHO	SANEPAR	28/07/2016	Mat: 4235650-6
a Maria de Oliveira Bianco	Sanepar	28/07/2016	Edmilson Bianco - 3.957.181-1
Domingos de Souza	Comunidade	28/07/2016	8646724-4.SSP
SON) FRANCISCO PAULO	FISCALIZAÇÃO OBRAS E PROJETOS	28/07/2016	RG 3432987-7
rdo CÉSAR DE SOUSA	Engebrax (MARINGÁ)	28/07/2016	Leonardo De Sousa
. J. MARIOTTI	SANEPAR	28/07/2016	R.G - 1317.607-8
Ricardo Arruda	meio ambiente	28/07/16	6 416 574-7
dri N. Rodrigues	Banco do Empreendedor	29-07-2016	6879.400-5

FLS. 58

NOME	SETOR	DATA	ASSINATURA / RG.
ANDO PIMENTEL	S.M. de Planejamento	28-07-16	Pimentel 409.376-1
ia Couto Bandeira	Dig. em Saúde	28.07.16	8932360 RG
nio D do Nascimento	Agente Patoleira	28.07.016	3952524-0
rivaldo Marques	Assoc. Moradores V. Ribeiro	28-07-2016	9821.6594 RG:7040941-0

FLS. 59

LISTA DE CONVOCADOS PARA REUNIÃO DO PMSB

A SER REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS NA CÂMARA MUNICIPAL

CONVOCADOS	SETOR	DATA	ASSINATURA
ldo Martins Rodrigues	EMATER	26/07/2016	
ago Garcia Neto	Assc. Comercial e Empresarial	26/07/2016	Pedro M. Neto
ı Canto Bardal	Secr. Municipal de Saúde	26/07/2016	Juliana Cap.: Castilho Santana
Carlos Padilha Furtado	Dep. Fiscalização e Tributação PREF.	26/07/2016	
lia Beatriz Carvalho	Departamento Jurídico PREF.	26/07/2016	
Paulo Amorim Luciano	Corpo de Bombeiros	26/07/2016	CB Bento
o Luiz Maiorky	SANEPAR	26/07/2016	Ricardo de C. Pinheiro
a das Graças F. de C. Zurlo	Cons. Municipal de meio Ambiente	26/07/2016	
n Ferreira Bandeira	COPEL	26/07/2016	Paulo Henrique dos S.
igo de Carvalho	Executivo Municipal PREF	26/07/2016	
Francisco Faustino de P. Junior	Câmara Municipal	26/07/2016	Rafael Toledo
ana de Barros Góes	Secr. Municipal de Educação	26/07/2016	FÉRIAS
on Francisco de Paulo	Secr. M. Planejamento e Desenvolvimento PREF	26/07/2016	
ldo José Luis Siqueira	Secr. Municipal de Indústria e Comércio	26/07/2016	FÉRIAS
ério Penteado Souza	Empresa contratada		

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br — De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012

S Antº da Platina, quarta-feira, 2 de março de 2016 — Ano V Edição nº 661 — Pág. 1 /6

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de S. Antº da Platina.
Lei Municipal nº 1138/2012, de 05 de junho de 2012.
Pedro Claro de Oliveira Neto
Prefeito Municipal
Divisão de Informática
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.
Praça Nossa Senhora, s/nº
CEP: 86430-000
Fone: (43) 3534-8700
Santo Antônio da Platina - PR
Email: diario.oficial@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
Site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

INDICE

Gabinete do Prefeito01
Atos da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.....06

GABINETE DO PREFEITO

Convite

O prefeito Pedro Claro de Oliveira Neto, através da Secretária Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente- Eliani de F. Simões, convida a todos a participarem da 1ª Audiência Pública do PMSB- Plano Municipal de Saneamento Básico do Municipio, dia 04 de Março de 2016 com inicio ás 14.00 horas no recinto da Câmara Municipal.

DECRETO Nº 071/16

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o descumprimento, pela empresa Salione Infraestrutura Ltda., da Notificação Extrajudicial nº 001/2016 – referente ao descumprimento do Contrato Administrativo nº 025/2015, Concorrência 001/2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA a Empresa Salione Infraestrutura Ltda., CNPJ nº 18.043.340/0001-65, com fundamento no art. 87, I, da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Fica determinando a imediata retomada da obra, sob pena de aplicação da penalidade de multa de 20% do valor total do contrato, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, com fundamento na cláusula décima sétima, alíneas "e", "f" do contrato c/c art. 87, II, III e IV, da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 29 de fevereiro de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 072/16

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o requerimento nº 000481/16, de 13/01/16,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **REVOGADO**, a partir de 01/03/16, o Decreto 423/14 que reduz carga horária de trabalho do servidor **JULIO DE ASSIS MOREIRA ARRUDA**, ocupante do cargo de Médico ginecologista, passando o mesmo a cumprir o horário das 12:00 às 17:00 horas, nas segundas e quartas-feiras.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 29 de fevereiro de 2016. –

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 119/16

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

I – REVOGAR o nome da servidora **MARIA APARECIDA MARQUES MOREIRA** na Portaria nº 780/15 de 02 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 25 de fevereiro de 2016. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122/16

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o Ofício nº 141/16 – Educação, protocolo nº 002997/16 de 18/02/16, resolve:

I – **ESTABELECER** o horário de trabalho da servidora **DIRCE APARECIDA DE OLIVEIRA ZANETTE,** Aux. Serv. Públicos, Regime Estatutário, das 07:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas, a partir de 12/02/16.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 26 de fevereiro de 2016. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123/16

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com requerimento nº 001824/16, de 02/02/16, resolve:

I – **CONCEDER** as férias regulamentares a que tem direito o servidor deste Município, Regime Estatutário, como segue:

	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Dias	A partir de:
01	César Rogério Arantes Godinho	Escriturário II	2014/2015	10	07/03/16

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 26 de fevereiro de 2016. –

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 124/16

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o requerimento nº 003177/16 de 22/02/16, resolve:

I – **AUTORIZAR** horário especial ao servidor **EDMILSON APARECIDO MENDES,** ocupante do cargo de Escriturário I, II, III, Regime Estatutário deste Município sendo dispensado às sextas-feiras - das 13:40 às 17:00, para realização de estágio obrigatório do Curso de Direito da Fanorpi, nos termos do artigo 112 da Lei nº 02/93.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br — De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012

S Antº da Platina, sexta-feira, 27 de novembro de 2015 — Ano IV Edição nº 610 — Pág. 1 /8

FLS. 61

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de S. Antº da Platina.
Lei Municipal nº 1138/2012, de 05 de junho de 2012.
Pedro Claro de Oliveira Neto
Prefeito Municipal
Divisão de Informática
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.
Praça Nossa Senhora, s/nº
CEP: 86430-000
Fone: (43) 3534-8700
Santo Antônio da Platina - PR
Email: diario.oficial@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
Site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

INDICE

Gabinete do Prefeito01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 532/15

"Cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo e dispõe sobre o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico"

O Prefeito do Município de Santo Antonio da Platina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o ofício nº 169/15 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, protocolado sob nº 022637/15 em 12/11/15, e

CONSIDERANDO a Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local; e A Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º - O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, elaborar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º - O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da Política Pública de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e será composto por 01(um) Titular e 01(um) Suplente dos seguintes segmentos:

SECRETARIA/SETOR/ENTIDADE:

1-Representante do Executivo Municipal
2-Representante da Câmara Municipal
3-Representantes de entidades de defesa/ONG's/Associação de proteção ao Meio Ambiente, regularmente constituídas, com sede e foro no município
4-Representante da EMATER
5-Representante do Ministério Público
6- Representante da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antônio da Platina
7-Representante da Secretaria Municipal de Educação
8-Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
9-Representante da Secretaria Municipal de Saúde
10-Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
11-Representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
12-Representante do Departamento Municipal de Fiscalização e Tributação
13-Representante do Departamento Jurídico Municipal
14-Representante do Corpo de Bombeiros
15-Representante da SANEPAR
16-Representante das Associações de bairros urbanos do município
17-Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
18-Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente
19-Representante da COPEL
20-Representante da Associação Platinense de Engenharia e Arquitetura
21-Representante da empresa Contratada

Art. 4° - O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, preparar e submeter á apreciação o texto da Política Pública de Saneamento.

§ 1º - O Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, exercerá a função de secretário executivo do Comitê de Coordenação.

§ 2°. As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

§ 3°. O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Art. 5º - O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, sendo composto por 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente, como segue:

SECRETARIA/SETOR/ENTIDADE:

1- Representante do Executivo Municipal
2- Representante da Câmara Municipal
3- Representante da Secretaria Municipal de Educação
4- Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
5- Representante da Secretaria Municipal de Saúde
6- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
7- Representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
8- Representante do Departamento Municipal de Fiscalização e Tributação
9- Representante do Departamento Jurídico Municipal
10- Representante da empresa Contratada

§ 1º - A representação acima será a mesma feita pelos respectivos indicados para comporem o Comitê de Coordenação.

§ 2º - No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico, tais como: Agenda 21 local, Câmaras Técnicas de

Comitês de Bacia Hidrográfica e de Conselhos de Habitação e de Saúde, entre outros.

Art. 6º - O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I - FASE I – Planejamento do Processo

Etapa 1 – Coordenação, Participação Social e comunicação;

Etapa 2 – Plano de Trabalho, Termo de Referência e assessoramento.

II - FASE II – Elaboração do PMSB

Etapa 3 – O Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

Etapa 5 – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;

Etapa 6 – Ações para emergência, contingências e desastres;

Etapa 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;

Etapa 8 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - FASE III – Aprovação do PMSB

Etapa 9 – Aprovação do PMSB

Art. 7º - O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 8º - O Plano de Trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico deve prever a sua apreciação em caráter deliberativo ou consultivo pelos conselhos municipais da cidade, da saúde, do meio ambiente, e/ou de saneamento.

Art. 9º - A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal, ou na forma de Decreto Municipal.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 24 de novembro de 2015. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 537/2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa vigente.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, § 1º da Lei Municipal nº. 1.417, de 16 de dezembro de 2014, decreta:

Art. 1. º - Fica aberto ao Orçamento-Programa do Município, para o corrente exercício, crédito adicional suplementar no valor de R$. 5.340,00 (cinco mil e trezentos e quarenta reais), assim discriminado:
02.009 – 06.182.0178.2.010 – FUNREBOM
3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 000 R$ 4.340,00
08.009 – 27.812.0224.2.134 – DIR. DE ESPORTES E RECREAÇÃO
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 000 R$ 1.000,00
TOTAL R$ 5.340,00

Art. 2. º - Para dar cobertura ao crédito aberto no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente:
02.009 – 06.182.0178.2.010 – FUNREBOM
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 000 R$ 4.340,00
08.009 – 27.812.0224.2.134 – DIR. DE ESPORTES E RECREAÇÃO
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil – FR 000 R$ 1.000,00
TOTAL R$ 5.340,00

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 26 de novembro de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2015 - PROCESSO Nº 2512/2015

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia com Registro no CREA e/ou Arquitetura e Urbanismo com Registro no CAU, a qual fornecerá Materiais e Mão de Obra Especializada para a execução de Reforma e Restauração da Casa da Cultura Platinense, com Recursos Financeiros oriundos de **Contrato de Repasse nº 813540/2014/MINC/CAIXA**; e Contrapartida com **Recursos Financeiros próprios do Município**; a serem executadas em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R$ 502.986,66 (quinhentos e dois mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Protocolo até às **08h30min**, do dia **17/12/2015**.
ABERTURA, CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 17/12/2015, às **08h40min,** na Sede da Prefeitura do Município de Santo Antônio da Platina, sito a Praça N. S. Aparecida, s/nº - Centro.
EDITAL: O Edital completo, sem os demais elementos, encontra-se à disposição dos interessados no sitio www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br, link Processos Licitatórios, para consulta.
INFORMAÇÕES E ELEMENTOS: Os demais Elementos serão fornecidos através de **cópias digitais** e poderão ser adquiridos junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços e Obras Públicas, no endereço acima citado; no horário comercial, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min; sem custos; mediante fornecimento pela licitante, da mídia digital para a gravação, **(DVD ou PENDRIVE)**.
Informações: Fones/Mail: (43) 3534-8700 / 3534-8724 / 3534-8718; e-mail: planejamento@santoantoniodaplatina.pr.gov.br.
Santo Antônio da Platina/PR, 26 de novembro de 2015. –

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br — De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012

S Antº da Platina, terça-feira, 16 de fevereiro de 2016 — Ano IV Edição nº 650 — Pág. 1 /5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de S. Antº da Platina.
Lei Municipal nº 1138/2012, de 05 de junho de 2012.
Pedro Claro de Oliveira Neto
Prefeito Municipal
Divisão de Informática
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.
Praça Nossa Senhora, s/nº
CEP: 86430-000
Fone: (43) 3534-8700
Santo Antônio da Platina - PR
Email: diario.oficial@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
Site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

INDICE

Gabinete do Prefeito01
Atos da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.....05

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE À DISPENSA POR LIMITE Nº 24/2016

Contratante: Município de Santo Antônio Da Platina – Paraná.
Contratada: Adviseclip Serviços em Tecnologia Ltda – ME.
Objeto: Prestação de serviços de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações feitas no nome do município e dos advogados municipais nos diários oficiais e judiciais conforme anexo I.
Valor: R$ R$ 4.296,00 (quatro mil duzentos e noventa e seis reais), pelo menor preço apresentado.
Dotação: 41.4.21.21.2.224.339039660000.3824.
Data: 03 de fevereiro de 2016.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/16
Teste Seletivo nº 01/2015

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, de conformidade com o requerimento nº 001460/6e 27/01/15,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 689/2008, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 409/2009, alterada pela Lei 790/2009, e a Lei Federal nº 11.788/2008;

RESOLVE:

I – **CONVOCAR** o candidato abaixo relacionado, aprovado no **TESTE SELETIVO Nº 01/2015** – Cadastro de reserva, destinado ao Desenvolvimento de Estágios na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, homologado através do **Edital de Classificação Final – 005/15, de 23 de abril de 2015 e RETIFICADO pelo Edital de Teste Seletivo nº 007/2015 de 28/05/15**, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação, como segue:

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS:

NOME	NIVEL	CURSO	CLASSIFICAÇÃO
1-Polyana Mariano Giraldes	Médio	Ensino Médio	32º

II – O candidato convocado deverá comparecer munido dos seguintes documentos:

1. Declaração de frequência escolar (original);
2. Fotocópia do RG, CPF, Título de Eleitor;
3. Fotocópia da certidão de nascimento/casamento;
4. 01 (uma) foto 3x4;
5. Fotocópia do comprovante de endereço;
6. Atestado Médico Admissional (expedido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 12 de fevereiro de 2016. –

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 050/16

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o Ofício nº 011/16-Sec. Mun.Agricultura e Meio Ambiente, protocolo nº 002047/16, de 03/02/16,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas, para compor o Comitê de Coordenação e Comitê Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Decreto 532/15, de 24 de novembro de 2015, como segue:

COMITÊ DE COORDENAÇÃO:

	Secretaria/Setor/Entidade	Titular	Suplente
01	Representante do Executivo Municipal	Rodrigo de Carvalho	Daniel Vidal da Silva
02	Representante da Câmara Municipal	Ver. Francisco Faustino de P. Junior	Ver. Joel Pimentel Nóbrega
03	Representantes de entidades de defesa/ONGs/Associação de proteção ao Meio Ambiente, regularmente constituídas, com sede e foro no município	Não apresentou indicação	Não apresentou indicação
04	Representante da EMATER	Oswaldo Martins Rodrigues	Antônio Carlos Nadalete
05	Representante do Ministério Público	Não apresentou indicação	Não apresentou indicação
06	Representante da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antônio da Platina	Santiago Garcia Neto	Valdir Domingos de Souza
07	Representante da Secretaria Municipal de Educação	Adriana Barros de Góes	Maria Lúcia Zimmermann
08	Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	Wilson Francisco de Paulo	Lúcia Helena Tanko A. Biussi
09	Representante da Secretaria Municipal de Saúde	Tania Canto Bardal	Patrícia Ana da Cruz
10	Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Eliani de Fátima Simões	José Ricardo Arruda
11	Representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Genildo José Luiz Siqueira	André Luiz Rodrigues
12	Representante do Departamento Municipal de Fiscalização e Tributação	José Carlos Padilha Furtado	Oscar André Schaufelberger
13	Representante do Departamento Jurídico Municipal	Marília Beatriz Carvalho	Ricardo Theodoro da Cunha
14	Representante do Corpo de Bombeiros	1º Sgt. QPMG 2-0 Paulo Amorim Luciano	Cb. QPMG 2-0 Irineu Sabino de Oliveira
15	Representante da SANEPAR	Flávio Luiz Maiorky	Edmea Maria de O. Bianco
16	Rep. das Associações de Bairros Urbanos do Mun.	Não apresentou indicação	Não apresentou indicação
17	Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	Eliane Zava Resende	Almir Albano de Paula

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br — De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012

Ano IV Edição nº 650 — Pág. 2 /5

S Antº da Platina, terça-feira, 16 de fevereiro de 2016

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

18	Representante do Conselho Mun. de Meio Ambiente	Maria das Graças F. de C. Zurlo	Valéria Ap. Arantes Marques
19	Representante da COPEL	Edson Ferreira Bandeira	João Mário Virgilli
20	Representante da Associação Platinense de Engenharia e Arquitetura	Não apresentou indicação	Não apresentou indicação
21	Representante da Empresa Contratada	Rogério Penteado de Souza	Leonardo Cesar de Sousa

COMITÊ EXECUTIVO:

	Secretaria/Setor/Entidade	Titular	Suplente
01	Representante do Executivo Municipal	Rodrigo de Carvalho	Daniel Vidal da Silva
02	Representante da Câmara Municipal	Ver. Francisco Faustino de P. Junior	Ver. Joel Pimentel Nóbrega
03	Representante da Secretaria Municipal de Educação	Adriana Barros de Góes	Maria Lúcia Zimmermann
04	Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	Wilson Francisco de Paulo	Lúcia Helena Tanko A. Biussi
05	Representante da Secretaria Municipal de Saúde	Tania Canto Bardal	Patrícia Ana da Cruz
06	Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Eliani de Fátima Simões	José Ricardo Arruda
07	Representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Genildo José Luiz Siqueira	André Luiz Rodrigues
08	Representante do Departamento Municipal de Fiscalização e Tributação	José Carlos Padilha Furtado	Oscar André Schaufelberger
09	Representante do Departamento Jurídico Municipal	Marília Beatriz Carvalho	Ricardo Theodoro da Cunha
10	Representante da Empresa Contratada	Rogério Penteado de Souza	Leonardo Cesar de Sousa

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 15 de fevereiro de 2016. –

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 051/16

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com ofício nº 117/16- Secretaria Municipal Educação, protocolo 002380/16 de 11/02/2016,

DECRETA:

Art.1º - Fica **REVOGADO**, a partir de 1º de fevereiro de 2016, o item 02 do art. 1º do Decreto 182/15, que concede 20% de gratificação mensal sobre o Piso do Professor Coordenador Pedagógico à **CLÁUDIA NUNES DA ROSA**– 1º Padrão.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 15 de fevereiro de 2016. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 086/15

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei nº 683, de 29 de julho de 2008, que dispõe sobre a cessão de servidores municipais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 750/15, de 23 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o Convênio nº 018/2015 de 08 de dezembro de 2015;

RESOLVE:

I- CEDER à Associação Francisco Pró-Vida – Centro de Apoio ao Alcoolista, o servidor **EDSON DA SILVA CORDEIRO**, ocupante do cargo de Aux. Serviços Públicos, a partir de 16 de novembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, 15 de fevereiro de 2016. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016 - PROCESSO Nº 5003/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR

A CONTRATAR: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

CNPJ: 00.165.960/0001-01

OBJETO: **Contratação de Serviços de Manutenção e Atualização Mensal do Software TRANSPARÊNCIABRASIL, cuja empresa detentora dos direitos e a GOVBR S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, sistema este já utilizado por esta Prefeitura e integralizado com os demais serviços existentes; por um período de 12 (doze) meses.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R$ **11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais)**.

AMPARO LEGAL: Artigo 25, inciso I, da Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Santo Antônio da Platina - PR, 16 de fevereiro de 2016. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - JUSTIFICATIVA Nº 058/2016 - PROCESSO Nº 6001/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR

A CONTRATAR: RAUL MANSO PIRES

CPF: 124.232.979-04

OBJETO: Locação de 01 imóvel urbano, localizado na Rua 07 de setembro, nº 810, centro, a fim de manter as instalações do Instituto de Identificação neste mesmo local, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei n° 8.666/93.

Santo Antônio da Platina - PR, 16 de fevereiro de 2016. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

FLS. 65

PREFEITURA MUNICIPAL DE S
ESTADO D
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone
e-mail: meioambiente@santoantoniodaplatina.pr.g
Secretaria de A
Meio Ambie

Prefeitura Municipal de Sto Antº Platin
2016/08/016854 Data: 26/08/2016
Hora: 09:24:14
Assunto.....: ENCAMINHAMENTO
Sub-assunto.: DOCUMENTAÇÃO
Requerente..: DEP. Mº DE MEIO AMBIENTE

Oficio 135/2016

Santo Antonio da Platina, 26 de Agosto 2016

Ilmo Sr.
Pedro Claro de Oliveira Neto
Prefeito

Venho através deste, encaminhar a vossa senhoria para análise e aprovação o Plano Municipal de Saneamento Básico PMSB- (dois volumes) elaborado pela empresa Engebrax Saneamento e Tecnologia Ambiental LTDA, contratada através de licitação. Segue o Plano digitalizado com Proposta de Lei que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e fisico.

Sendo o que tínhamos cumprimentamos Vossa Senhoria e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente

Eliani de F. Simões
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto 186/13 e competências delegadas
conf. Decretos 501/2013 e 002/11

Fl. FLS. 66

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO

DESPACHO

1. Ciente.

2. Considerando a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, destacamos que a Execução da Infraestrutura de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, bem como as despesas oriundas dela, serão custeadas pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, ficando a cargo do Município apenas o suporte necessário na abertura de valas.

3. Quanto ao que diz respeito à Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos esclarecemos que nosso Município faz frente à execução de ***coleta de resíduos da área de saúde; coleta de resíduos domiciliares (lixo doméstico); serviços de limpeza urbana (multitarefas) sendo: coleta de galhos, pintura de meio fio, serviços de capina e remoção de pequenos entulhos, etc.***

4. Em relação à destinação final dos resíduos domiciliares o Município está tomando as medidas necessárias para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Expansão, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal.

5. Em relação ao recolhimento e reaproveitamento de óleo de cozinha, bem como recolhimento de lixo reciclável, nosso Município em parceria (Subvenção) com a Associação de Promoção Humana Platinense, vem realizando estes serviços.

6. Quanto à Execução da Drenagem Urbana, informamos existir previsão orçamentária em 2017 para a natureza de despesa relacionada a ***Serviços de Terceiros,*** porém com valores insuficientes para atender o constante no PMSB.

7. Ao Gabinete do Executivo Municipal.

DMOP 12/06/2017.

ANDRÉ FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Dep. Municipal de Orçamento e Programação

Ref.: Protocolo nº 16854/16, de 26/08/2016

Tabela 144 - PLANO DE EXECUÇÃO - DRENAGEM URBANA

Ordem	Ação	Prazo / Estimativa (R$)			
		Imediato	Curto	Médio	Longo
		2016-2018	2019-2022	2023-2026	2027-2036
1.1	Levantamento do sistema de microdrenagem informatizado e georref.	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00	R$ -
1.2	Fiscalização de ligações clandestinas	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
1.3	Elaboração de Plano Diretor de Drenagem Urbana	R$ -	R$ 140.000,00	R$ -	R$ -
1.4	Remoção de detritos acumulados nas tubulações, bueiros, canais etc.	R$ 150.000,00	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00	R$ 500.000,00
1.5	Atualizar coeficientes de escoamento superficial, acordo c/ ocupação	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
2.1	Dar desconto no IPTU em área de permeabilidade do solo do terreno.	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
2.2	Estabelecer (Lei infiltração) 15% p/ lote, podendo chegar a 20%	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
2.3	Obrigatoriedade de capt. de água pluvial em edificação acima 200 m2	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
3.1	Elab/execução de projeto de desassoreamento do ribeirão Boi Pintado	R$ 450.000,00	R$ 600.000,00	R$ 600.000,00	R$ 1.500.000,00
3.2	Elaboração/execução projeto desassoreamento do rib. Água da Aldeia	R$ 225.000,00	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 750.000,00
3.3	Elaboração/execução projeto muro gabiões no Ribeirão Boi Pintado	R$ 367.500,00	R$ 490.000,00	R$ 490.000,00	R$ 1.225.000,00
3.4	Elaboração/execução projeto muro gabiões Ribeirão Água da Aldeia	R$ 180.000,00	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 600.000,00
3.5	Obras de manutenção/melhoria/ ampliação da rede micro-drenagem	R$ 1.500.000,00	R$ 2.000.000,00	R$ 2.000.000,00	R$ 5.000.000,00
	TOTAL	R$ 3.072.500,00	R$ 4.170.000,00	R$ 4.030.000,00	R$ 9.575.000,00

FLS 69

Tabela 144 - PLANO DE EXECUÇÃO - Infraestrutura de Limpeza Urbana e manejo de Residuos Solidos

Ordem	Ação	Prazo / Estimativa (R$)			
		Imediato	Curto	Médio	Longo
		2016-2018	2019-2022	2023-2026	2027-2036
1.1	Contratação de 2 técnicos para o Departamento de Meio Ambiente	R$ -	R$ -	R$ 393.600,00	R$ -
1.2	Licenciamento ambiental do cemitério	R$ -	R$ 40.000,00	R$ -	R$ -
1.3	Institucionalizar a exigência legal do PGRS p/ obtenção de alvarás	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
1.4	Elaboração do Plano Municipal de Arborização	R$ -	R$ 35.000,00	R$ -	R$ -
1.5	Atualização do Plano Diretor	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
1.6	Exigência de destinação correta de resíduos de poda	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
1.7	Mapeamento dos pontos irregulares de depósito de resíduos	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
2.1	Manter coleta de resíduos da saúde terceirizado	R$ 68.400,00	R$ 91.200,00	R$ 91.200,00	R$ 228.000,00
2.2	Manter coleta de resíduos domiciliares terceirizado	R$ 3.135.720,24	R$ 4.180.960,32	R$ 4.180.960,32	R$ 10.452.400,80
2.3	Manter serviços de limpeza urbana terceirizada	R$ 3.200.400,00	R$ 4.267.200,00	R$ 4.267.200,00	R$ 10.668.000,00
2.4	Terceirizar destinação final de resíduos domiciliares	R$ 2.107.983,00	R$ 2.428.275,75	R$ 1.992.750,25	R$ 1.930.047,13
3.1	Implantação do PEV	R$ -	R$ 95.000,00	R$ -	R$ -
3.2	Contratação de técnico para administrar o PEV	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
3.3	Operacionalização do PEV	R$ -	R$ -	R$ 240.000,00	R$ 600.000,00
3.5	Trituração e compostagem dos resíduos	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
4.1	Programa de incentivo a Logística Reversa	R$ 8.400,00	R$ 11.200,00	R$ 11.200,00	R$ 28.000,00
4.2	Ações de recolhimento e reaproveitamento do óleo de cozinha fritura	R$ 8.400,00	R$ 11.200,00	R$ 11.200,00	R$ 28.000,00
4.3	Projetos conscientização da população separação dos lixos recicláveis	R$ 4.200,00	R$ 5.600,00	R$ 5.600,00	R$ 14.000,00
4.4	Implantar programas educativos e de incentivo à Compostagem Rural	R$ 8.400,00	R$ 11.200,00	R$ 11.200,00	R$ 28.000,00
	TOTAL	R$ 8.541.903,24	R$ 11.176.836,07	R$ 11.204.910,57	R$ 23.976.447,93

FLS 90

Tabela 144 - PLANO DE EXECUÇÃO - INFRAESTRUTURA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Ação	Prazo / Estimativa (R$)			
	Imediato	Curto	Médio	Longo
	2016-2018	2019-2022	2023-2026	2027-2036
Apl. da rede coletora no Jd. Aparecidinho (6 km de rede, c/ 300 lig.)	R$ 378.000,00	R$ -	R$ -	R$ -
Ampliação da rede coletora no Bela Manhã (8 km de rede, c/ 400 lig.)	R$ 498.000,00	R$ -	R$ -	R$ -
Ampliação de redes coletoras de esgotos (22 km, c/ 1800 ligações)	R$ -	R$ 3.300.000,00	R$ -	R$ -
Ampliação de redes coletoras de esgotos (20 km, c/ 1500 ligações)	R$ -	R$ -	R$ 3.000.000,00	R$ -
Implantação de estação elevatória de esgoto	R$ -	R$ -	R$ 1.000.000,00	R$ -
Ampliação de redes coletoras de esgotos (20 km, c/ 1500 ligações)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.000.000,00
Ampliação de redes coletoras de esgotos	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4.500.000,00
Implantação de estação de esgoto compacta	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Obras de implantação de rede isoladas	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Execução de fossas séptica em unidades isoladas	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Orientação à pop quanto ao uso correto da rede coletora de esgotos	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
	R$ 876.000,00	R$ 3.300.000,00	R$ 4.000.000,00	R$ 7.500.000,00

FLS. 69

Tabela 143 - PLANO DE EXECUÇÃO - INFRAESTRUTURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Ordem	Ação	Prazo / Estimativa (R$)				Resp.
		Imediato	Curto	Médio	Longo	
		2016-2018	2019-2022	2023-2026	2027-2036	
1.1	Implantação de tratamento de água nos distritos	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	SANEPAR
1.2	Manter o atendimento à P. 2914/2011 do Ministério da Saúde	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
1.3	Reforma e ampliação do laboratório de análises	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
2.1	Construção de uma adutora no poço P 11	R$ -	R$ 875.000,00	R$ -	R$ -	
2.2	Execução de estação elevatória	R$ -	R$ -	R$ 625.000,00	R$ -	
2.3	Reservatório com capacidade de 500 m3	R$ -	R$ -	R$ 1.000.000,00	R$ -	
3.1	Obras de substituição/remanejamento de	R$ -	R$ 630.000,00	R$ -	R$ -	
3.2	Construção de 11 km de adutoras	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 180.000,00	
3.3	Estação de captação no Rio das Cinzas	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 10.200.000,00	
	TOTAL	R$ -	R$ 1.505.000,00	R$ 1.625.000,00	R$ 10.380.000,00	

FLS. 70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3558 –2026 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br
Secretaria Mun. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

FLS. 41

Santo Antônio da Platina, 02 de Junho 2015.

Ofício nº 061/2015

Ilmo. Sr.
Pedro Claro de Oliveira Neto
Prefeito

Em atenção ao oficio nº 311/2015/MPF/JAC – Autos IC 1.25.013.0000/2014-2 do Ministério Público enviado a vossa senhoria, segue resposta desta secretaria: enviado para Câmara Municipal no dia 16 de Dezembro/2014, após ajustes solicitados pelo Jurídico da Câmara Municipal, refizemos alguns itens e novamente encaminhamos para aprovação, como estamos atualizando o PMGRS- Plano Municipal de Saneamento Básico-, solicitamos a retirada do PMSB na data de 12 de março de 2015(anexo), assim que estiver concluído PMGRS- Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos- e de posse dos dados atualizados, serão inseridos no PMSB, já esta sendo solicitado a contratação de empresa especializada para finalizar o PMSB- em sintonia com o PMGRS.

Obs: Em contato com empresa que esta confeccionando PMGRS, nos foi informado que 50% do Plano esta praticamente concluído. Segue anexo contrato com empresa que esta elaborando o Plano.

Sendo o que tínhamos cumprimentamos Vossa Senhoria e nos colocamos ao dispor.

Atenciosamente

Eliani de F. Simões
Secretaria de Agri. Pec. e Meio Ambiente
Decreto 29/2015 e competências delegadas
conf. Decretos 501/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3558 –2026 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: meioambiente@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

FLS. 12

Ofício nº 142/2014

Santo Antonio da Platina, 11 dezembro de 2014

Prezada Sra.
Dra. Ana Carolina Botarelli de Abreu
Diretora Deptº Juridico

Venho através deste solicitar que se encaminhe o Plano Municipal de Saneamento Básico "PMSB", para Câmara Municipal com as devidas correções que foram possíveis de se fazer conforme solicitação do Departamento Juridico daquela casa de Leis porém, não podemos trocar nem substituir nomes que fizeram parte da elaboração do mesmo, após aprovação e com determinado tempo faremos as revisões e alterações.

Sendo o que tínhamos cumprimentamos Vossa Senhoria e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente

Eliani de F. Simões
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto 186/13 e competências delegadas
conf. Decretos 501/2013 e 002/11

PMSB

Plano Municipal de Saneamento Básico

O que é o PMSB?

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é um instrumento de planejamento e gestão participativa que estabelece as diretrizes para a prestação dos serviços públicos de saneamento e deve atender aos princípios estabelecidos na **Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico (/pmsb#diretrizes)**.

O PMSB traça os caminhos para a melhoria das condições de saúde, qualidade de vida e o desenvolvimento local comprometido com a conservação dos recursos naturais, em especial da água e do solo.

O Plano deve abranger todos os **quatro componentes do Saneamento Básico**:

- Abastecimento de água;
- Esgotamento sanitário;
- Drenagem e manejo das águas pluviais;
- Limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos.

Outro aspecto importante, previsto na legislação brasileira, é o controle social. O que será garantido por meio da **Mobilização Social**, que deve ocorrer em todas as etapasdo PMSB. Seja na elaboração, aprovação, execução, avaliação e ou na revisão do Plano, que deve ser feita a cada quatro anos.

A existência do PMSB é condição para que o município receba recursos da União destinados a serviços de saneamento básico. Esta regra busca a valorização do planejamento e do controle social e consequentemente do bom uso dos recursos públicos.

Uma vez concluído e aprovado, o PMSB passa a ser a referência de desenvolvimento para o município, pois ficam estabelecidas as diretrizes para o saneamento básico e fixadas as metas de cobertura e atendimento com os serviços.

Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico

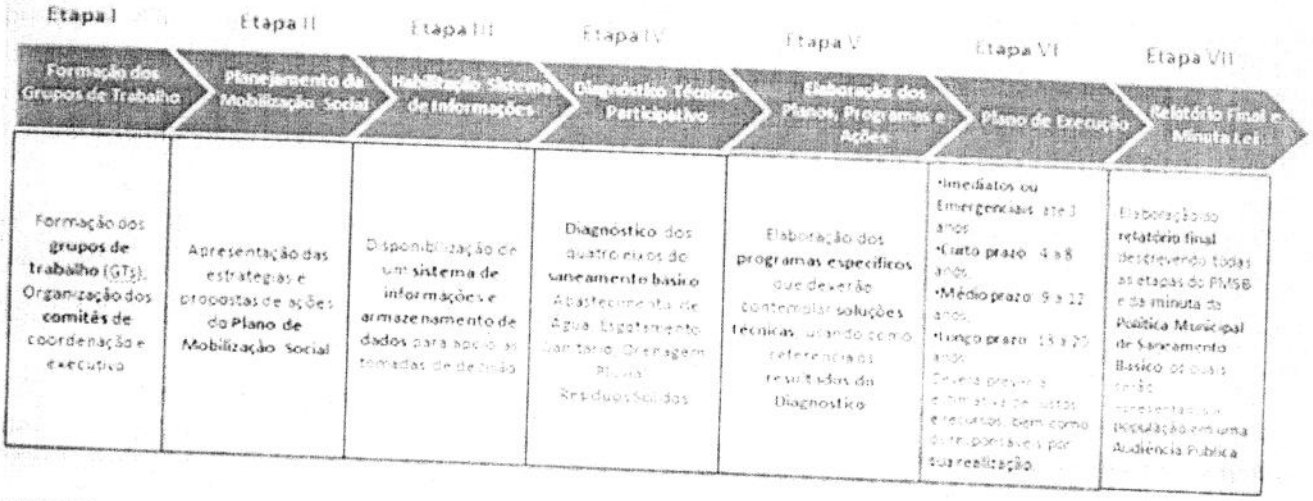
FLS. 74

As diretrizes nacionais para o saneamento básico foram instituídas pela **Lei Federal nº 11.445/07 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm)** e é regulamentada pelo **Decreto nº 7.217/10 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/D7217.htm)** .

A Lei estabelece que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais: A universalização do acesso; A integralidade; A articulação com outras políticas públicas; A eficiência e sustentabilidade econômica; A transparência das ações; O controle social; A segurança, qualidade e regularidade; A integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Etapas do PMSB

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é desenvolvido em etapa, de forma a garantir a correta identificação, análise e proposição de encaminhamentos e soluções das questões do setor de saneamento. Sempre contando com a participação popular para a identificação das questões relevantes e a proposição de soluções.



ETAPA I - Formação de Grupos de Trabalho - Serão formados grupos de trabalho, organizados em comitês, contemplando diferentes atores sociais, como representantes de órgãos do poder público municipal, estadual e federal relacionados com o saneamento básico e de setores e organizações da sociedade civil (entidades profissionais, empresariais, movimentos sociais, ONGs e outros).

ETAPA II - Planejamento da Mobilização Social – Esta etapa concretiza-se no **Plano de Mobilização Social (PMS)**, que apresenta as estratégias e ações propostas, com o objetivo de promover a efetiva mobilização e participação social.

ETAPA III - Habilitação do Sistema de Informações - Será disponibilizado um sistema de informações para apoio às tomadas de decisões, com capacidade de armazenar dados. O sistema será uma ferramenta importante para a gestão do saneamento básico no município.

ETAPA IV - Diagnóstico Técnico-Participativo - Será feito um diagnóstico socioeconômico, da infraestrutura e dos serviços de saneamento básico abrangendo seus quatro componentes, além da percepção social acerca do tema:

FLS. 75

Abastecimento de água;

Esgotamento sanitário;

Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

ETAPA V - Elaboração da Prospectiva e Planejamento Estratégico (PPE) e dos Programas, Projetos e Ações (PPA) – A partir do diagnóstico, serão elaborados os planejamentos e os programas específicos visando a universalização do saneamento, que deverão contemplar soluções para os desafios e anseios identificados, tendo como princípio a compatibilização entre o crescimento econômico, a sustentabilidade ambiental e a equidade social nos municípios.

ETAPA VI - Plano de Execução (PE) - As etapas de execução contemplam o caminho a ser adotado para a execução dos programas, dos projetos e das ações, considerando metas em horizontes temporais bem distintos:

Imediatos ou emergenciais – até 3 anos;

Curto prazo – entre 4 a 8 anos;

Médio prazo – entre 9 a 12 anos;

Longo prazo – entre 13 a 20 anos.

Os programas deverão ser planejados, tendo em vista as projeções de crescimento da população e consequente demanda por serviços. Deverá prever ainda a estimativa de custos e as principais fontes de recursos que poderão ser utilizadas para a implantação das ações definidas, bem como os responsáveis por sua realização.

ETAPA VII - Relatório Final e Minuta do Projeto de Lei do PMSB - Um relatório final descrevendo todas as etapas de elaboração do PMSB será elaborado, assim como a minuta de Projeto de Lei, que deverá estar em conformidade com os dispositivos inseridos no PMSB e as demais normas vigentes. Essa minuta será submetida à discussão com a população, em evento especialmente convocado para este fim: a Audiência Pública. Neste evento, a versão final do plano será concluída e encaminhada posteriormente à Câmara de Vereadores. O PMSB, depois de aprovado e sancionado em lei municipal, deve ser implantado pelo órgão do município responsável pela execução da política municipal de saneamento básico.

voltar ao topo

FLS. 76

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br — De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012

S Antº da Platina, sexta-feira, 27 de novembro de 2015 — Ano IV Edição nº 610 — Pág. 1 /8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de S. Antº da Platina.
Lei Municipal nº 1138/2012, de 05 de junho de 2012.
Pedro Claro de Oliveira Neto
Prefeito Municipal
Divisão de Informática
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.
Praça Nossa Senhora, s/nº
CEP: 86430-000
Fone: (43) 3534-8700
Santo Antônio da Platina - PR
Email: diario.oficial@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
Site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

INDICE

Gabinete do Prefeito 01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 532/15

"Cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo e dispõe sobre o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico"

O Prefeito do Município de Santo Antonio da Platina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o ofício nº 169/15 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, protocolado sob nº 022637/15 em 12/11/15, e

CONSIDERANDO a Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local; e A Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º - O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, elaborar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º - O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da Política Pública de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e será composto por 01(um) Titular e 01(um) Suplente dos seguintes segmentos:

SECRETARIA/SETOR/ENTIDADE:

1-Representante do Executivo Municipal
2-Representante da Câmara Municipal
3-Representantes de entidades de defesa/ONG's/Associação de proteção ao Meio Ambiente, regularmente constituídas, com sede e foro no município
4-Representante da EMATER
5-Representante do Ministério Público
6- Representante da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antônio da Platina
7-Representante da Secretaria Municipal de Educação
8-Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
9-Representante da Secretaria Municipal de Saúde
10-Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
11-Representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
12-Representante do Departamento Municipal de Fiscalização e Tributação
13-Representante do Departamento Jurídico Municipal
14-Representante do Corpo de Bombeiros
15-Representante da SANEPAR
16-Representante das Associações de bairros urbanos do município
17-Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
18-Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente
19-Representante da COPEL
20-Representante da Associação Platinense de Engenharia e Arquitetura
21-Representante da empresa Contratada

Art. 4º - O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, preparar e submeter á apreciação o texto da Política Pública de Saneamento.

§ 1º - O Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, exercerá a função de secretário executivo do Comitê de Coordenação.

§ 2°. As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

§ 3°. O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Art. 5º - O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, sendo composto por 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente, como segue:

SECRETARIA/SETOR/ENTIDADE:

1- Representante do Executivo Municipal
2- Representante da Câmara Municipal
3- Representante da Secretaria Municipal de Educação
4- Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
5- Representante da Secretaria Municipal de Saúde
6- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
7- Representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
8- Representante do Departamento Municipal de Fiscalização e Tributação
9- Representante do Departamento Jurídico Municipal
10- Representante da empresa Contratada

§ 1º - A representação acima será a mesma feita pelos respectivos indicados para comporem o Comitê de Coordenação.

§ 2º - No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico, tais como: Agenda 21 local, Câmaras Técnicas de

FLS. 47

Ata da Audiência Publica do PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Santo Antônio da Platina – Pr.

Ás 14:10 horas do dia 26 do mês de dezembro de 2013, iniciou no auditório do Centro Municipal de Eventos, localizado no Parque de Exposição Dr. Alicio dias Reis a primeira Audiência Publica referente ao Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Santo Antônio da Platina. O feito iniciou com o pronunciamento de abertura da Secretaria Municipal de Agricultura de Agricultura e Meio Ambiente, Eliani de Fátima Simões, onde após agradecimento aos presentes, tendo o Sr. José Ricardo de Arruda como secretario fez breve relato sobre o PMSB, em simetria a Lei Federal nº 11.445/2007 no tocante à águas pluviais, resíduos sólidos, esgotamento sanitário e drenagem urbana do município. Após, passou a palavra ao Sr. Gandy Ney Camargo, Gerente da Unidade Regional da SANEPAR, que passou a explanar referente aos recursos aplicados pela SANEPAR, incluindo as obras em andamentos no Jardim Bela Manhã, na ordem de R$ 524,000.00. Acrescentou ainda que 100% das residências nas áreas urbanas do município está contemplada com água tratada e 86% das residências tem sistema de coleta e tratamento de esgoto. Citou ainda que a SANEPAR tem previsão de investimentos para os próximos anos conforme descrito abaixo: Água R$ 2.500.000,00 .Investimentos (desembolso) 1º ano (2018) – 35% = R$ 875.000,00;Investimentos (desembolso) 2º ano (2019) – 65% = R$ 1.625.000,00.Esgoto 14.800.000,00 .Investimentos (desembolso) 1º ano (2017) – 10% = R$ 330.000,00.Investimentos (desembolso) 2º ano (2018) – 75% = R$ 2.475.000,00.Investimentos (desembolso) 3º ano (2019) – 15% = R$ 495.000,00. Ano de 2022 (para conclusão em 2023) - R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) - Ampliação de redes coletoras de esgotos (20km), ligações (1.500 und) e implantação de uma estação elevatória de esgoto.Investimentos (desembolso) 1º ano (2022) – 25% = R$ 1.000.000,00. Investimentos

FLS. 18

(desembolso) 2º ano (2023) – 75% = R$ 3.000.000,00.Ano de 2027 (para conclusão em 2028) - R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) - Ampliação de redes coletoras de esgotos (20km) e ligações (1.500 und.). Investimentos (desembolso) 1º ano (2027) – 25% = R$ 750.000,00. Investimentos (desembolso) 2º ano (2028) – 75% = R$ 2.250.000,00. Ano de 2032 (para conclusão em 2034) - R$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais) - Ampliação de redes coletoras de esgotos (30km) e ligações (2.000 und). Investimentos (desembolso) 1º ano (2032) – 10% = R$ 450.000,00. Investimentos (desembolso) 2º ano (2033) – 75% = R$ 3.375.000,00. Investimentos (desembolso) 3º ano (2034) – 15% = R$ 675.000,00. Lembrou que com base nas legislações vigente os sistema de fornecimento de água e coleta de esgoto devem ser implantados pelos loteadores, ficando a cargo da SANEPAR, os investimentos em manutenção, ampliação e tratamento do esgoto. O Sr Orlando Pimentel questionou que ainda há casos de pessoas relatando que encontram dificuldades entre a solicitação e ligar água na residência, que há certo desentendimento/responsabilidade (material/mão de obra) entre a Prefeitura Municipal e SANEPAR. O Sr. Gandy esclareceu que no Município há loteamentos não regulamentados do ponto de vista de projeto e obra e que em sua implantação não ficou decidido quem seria o responsável pela infra-estrutura, alem de áreas de invasões e que, a SANEPAR é uma empresa publica e não pode realizar serviços sem a devida cobrança pelos mesmos. O Sr Gandy relatou que caso haja morador em pontas de ruas, onde não há sistema de água e esgoto e este morador seja atestado com baixa renda, a SANEPAR executa o serviço com apoio da Prefeitura do Município no modelo de Convênio/Parceria e, caso o morador ou proprietário da residência, não seja atestado como baixa renda o mesmo deve custear os gastos para a ligação da água e do esgoto. O Sr Gandy citou ainda que novos loteamentos onde a topografia não permita que o esgoto escoa até o sistema de tratamento, o

FLS. 79

loteador então fica com a responsabilidade de custear a estação elevatória, se ainda não houver planos de expansão para aquela área. O Sr Cleide Roberto Alves citou que seria interessante uma adequação ao Plano Diretor Municipal no sentido que os novos loteamentos apresentem os projetos à SANEPAR e COPEL e que caso os projetos sejam aprovados, tal aprovação sejam destacadas nos folder de publicação elaborado e distribuído pelos loteadores, afim de uma maior e melhor orientação à população evitando assim problemas futuros. O Sr. Flavio Luiz Maiorki lembrou que existe uma Lei de 1998, que cita que a obrigação de implantação infra-estrutura (água, esgoto e luz), é de responsabilidade dos loteadores e que deve ser implantadas no momento em que os loteamentos estão sendo formados. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Srª Eliani de Fátima Simões relatou que teve casos de pedidos de loteamentos em locais com nascente e encostas de morros (APPs) , e solicitou do Sr. Gandy informações quantos ao Povoado de Platina e Distritos de monte Real e conselheiro Zacarias. O Sr. Gandy disse que estes sistemas serão assumidos pela SANEPAR quanto ao abastecimento de água e que a Sanepar irá elaborar projetos para a implantação do sistema de esgotos (parceria), nos referidos locais, e que tal projeto será entregue á Prefeitura Municipal para que a mesma angarie recursos para a implantação dos mesmos. O Sr Gandy salientou que, seria importante que o Plano Diretor Municipal solicite dos loteadores antes de qualquer investimento na área, um estudo do solo, a fim de verificar o tipo de solo que será trabalhado no momento de implantação do loteamento, pois há caso em que tal informação não foi tomada e que no momento de implantação elevou-se muito o custo paralisando os trabalhos pois os custo para implantação em solos argilosos e rochosos são diferentes. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Srª Eliani de Fátima Simões solicitou em plenária a aprovação da audiência, o que foi aprovada por unanimidade, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a audiência publica ás 16h25min.

FLS. 80

ATA DA 1° AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, foi realizada a primeira Audiência Pública para a apresentação e discussão do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do que dispõem os artigos 11, VI e 19, parágrafo 5° da Lei Federal 11.445/2007 e o artigo 1° do Decreto Federal 7.217/2010. Previamente ao início da audiência, foi distribuido um questionário aos que estavam presentes, e então a Eliani Fátima Simões secretária da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiental, fez a abertura do trabalho. Em seguida passou a palavra ao Engenheiro Químico Leonardo Cesar de Sousa da empresa ENGEBRAX que fez a apresentação do Diagnóstico do Plano Municipal de Saneamento Básico, que engloba os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, gestão de resíduos e drenagem pluvial. Iniciou comunicando a definição do Plano Municipal de Saneamento Básico, seus propósitos e sua utilidade em nortear as políticas sanitárias bem como a captação de recursos. Os estudos realizados possibilitaram a elaboração de um diagnóstico preliminar e que após a audiência pública, será finalizado com a contribuição das discussões junto aos munícipes. Durante a apresentação foram realizadas duas ressalvas: a secretária Eliani Fátima Simões afirmou que há um convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina e a Associação Reciclanip, para a coleta de pneumáticos inservíveis. Já a Diretora de Vigilância em Saúde, Tânia Canto Bardal informou que apesar de não haver exigência institucionalizada da aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Saúde na Prefeitura, a Vigilância Sanitária exige dos empreendimentos.

Após o témino da apresentação do diagnóstico foi dada a oportunidade para que as pessoas presentes pudessem opinar, sanar dúvidas, contribuir com sugestões. Após as manifestações dos presentes a audiência foi dada como encerrada as quinze horas e vinte e cinco minutos e elaborada essa ata, sendo por mim assinada, tendo em anexo a lista de presença devidamente assinada pelos participantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.927/0001-00
Praça Nossa Senhora Aparecida, nº - Paço Municipal Dr. Alcides Dias Lopes - Fone (43) 3534-8200
contato@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

CÓPIA

Santo Antônio da Platina, 02 de agosto de 2016.

Ofício nº 166/2016 – P.J.

A Ilustríssima
Eliani de Fátima Simões
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiental

Assunto: **Plano Municipal de Saneamento Básico.**

Em atenção ao protocolo nº 2016/08 016854, que encaminha o Plano Municipal de Saneamento Básico para envio à Câmara Municipal, a respeito da minuta de projeto de lei solicito as seguintes providências:

1. Os incisos II e III do art. 7º fazem referência ao art. 3º, todavia mencionado artigo não possui incisos e alíneas, favor providenciar a adequação.
2. O inciso I do art. 12 faz referências às atividades previstas no art. 3º, todavia referido artigo não traz previsão de atividades, favor adequar.
3. Os artigos 42 e 47 fazem referência ao art. 62, entretanto não apontam de qual lei, favor adequar.
4. O inciso III do art. 44 faz referência ao art. 33, entretanto não aponta de qual lei, favor adequar.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Ana Carolina Botarelli de Abreu
OAB PR 48.575 - Decreto nº30/15
Diretora da Procuradoria Jurídica Municipal

RECEBI
05/09/2016

FLS. 82

PARECER JURÍDICO Nº 1246/2016

PROJETO DE LEI Nº 060/2016
SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.
EMENTA: PROJETO DE LEI Nº. 060/2016. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO. DIRETRIZES. ELABORAÇÃO. LEI FEDERAL Nº. 11.445/2007. DECRETO FEDERAL Nº. 7.217/2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 060/2016 tem o escopo de instituir o Plano Municipal de Saneamento Básico, no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina, e em consonância com a Lei Federal nº. 11.445/2007 e seu Decreto Federal nº. 7.217/2010.

O presente Projeto de Lei está acompanhado de Justificativa e Ofício nº. 135/2016, Protocolo nº. 2016/08/016854, de 26/08/2016, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

É o relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre informar que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de proposta legislativa com vistas a instituir o Plano Municipal de Saneamento Básico, no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina, e em consonância com a Lei Federal nº. 11.445/2007 e seu Decreto Federal nº. 7.217/2010.

FLS. 03

A Lei Federal nº. 11.445/2007, surgiu no ordenamento jurídico pátrio com o objetivo primacial de traças as diretrizes nacionais para o saneamento básico, tendo a presente Lei Federal, sido regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.217/2010.

Dispõe o Decreto Federal nº. 7.217/2010, no seu art. 26, as premissas básicas para a elaboração e revisão dos planos de saneamento, constando no seu § 2º, tratar-se, a elaboração do referido Plano, para a obtenção de recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

> ***Art. 26, do Decreto Federal nº. 7.217/2010*** *- A elaboração e a revisão dos planos de saneamento básico deverão efetivar-se, de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:*
> *I - divulgação, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;*
> *II - recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e*
> *III - quando previsto na legislação do titular, análise e opinião por órgão colegiado criado nos termos do art. 47 da Lei nº 11.445, de 2007.*
> *§ 1º A divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet e por audiência pública.*
> *§ 2º Após 31 de dezembro de 2015, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico. (Redação dada pelo Decreto nº 8.211, de 2014)*

No tocante a propositura legislativa, faz-se importante consignar que a matéria objeto do presente projeto de lei está afeto à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

> ***Art. 30 da Constituição Federal de 1988*** *- Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

> ***Art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *- Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

FLS. 04

Ademais, dispõe a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, em seu artigo 53:

> ***Art. 53, Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *– A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei.*

Ademais, a Constituição Federal de 1988, estabelece em seu art. 23, inciso IX a competência comum dos entes federados – União, Estados, Distrito Federal e Municípios a fim de legislar acerca do tema, conforme se assevera *in verbis:*

> ***Art. 23, da Constituição da República Federativa do Brasil*** *– É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*
> *(...)*
> *IX- promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;*

No caso em tela, tem-se que o projeto de lei em apreço, não guarda qualquer impedimento legal ou constitucional para a sua proposta.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 060/2016, possui embasamento legal.

Contudo, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 04 de novembro de 2016.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 211/2013

FLS. 85

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO.PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 07 de novembro de 2016.

Of. nº. 670/2016-DOP

Ilma. Srª
ELIANI DE FÁTIMA SIMÕES
DD. Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Assunto: **Informação**

Prezada Senhora:

Em face da elaboração do Projeto de Lei nº 060/16, que trata da **Política Municipal de Saneamento Básico para o Município**, para que este Departamento possa se manifestar quanto ao aspecto orçamentário, se faz necessário que disponha de informações quanto ao custo da implementação e manutenção do objeto do Projeto de Lei

Solicitamos, portanto, nos sejam informados, mesmo que a título de previsão, os valores financeiros que a Prefeitura Municipal deverá despender para tanto, nos próximos 03 (três) anos.

Atenciosamente,

JULIO CESAR DE FRANCO
Diretor Municipal de Orçamento e Programação

FLS. 86

PARTE IX

PLANO DE EXECUÇÃO

CONTEÚDO

96 PLANO DE EXECUÇÃO - INFRAESTRUTURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 508

97 PLANO DE EXECUÇÃO - INFRAESTRUTURA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 510

98 PLANO DE EXECUÇÃO - DRENAGEM URBANA 513

99 PLANO DE EXECUÇÃO - INFRAESTRUTURA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS 516

FLS. 84

Este plano contempla o caminho a ser adotado para execução dos programas, projetos e ações. A programação da implantação dos programas, projetos e ações deverá ser desenvolvida considerando metas em horizontes temporais distintos:

a) Imediatos ou emergenciais - até 3 anos;

b) Curto prazo - entre 4 a 8 anos;

c) Médio prazo - entre 9 a 12 anos;

d) Longo prazo - entre 13 a 20 anos.

O plano de execução deverá contemplar a estimativa de custos e as principais fontes de recursos que poderão ser utilizadas para a implantação dos programas, projetos e ações definidas anteriormente, bem como os responsáveis por sua realização. É importante destacar que os recursos estimados neste PMSB não estarão contemplados previamente no orçamento municipal, no entanto, deverão ser refletidos no PPA municipal a partir de então. Ainda assim, poderão ser consideradas outras fontes de recursos possíveis, programas do governo federal, estadual, emendas parlamentares, recursos privados, etc.

a Sanepar preconiza o atendimento de 100% da população por meio de rede de esgoto, e prevê o maior aporte de investimentos à longo prazo. A fim de atender a Lei Federal 11.445/07 é sugerido a antecipação dos investimentos e a construção e manutenção de fossas sépticas nas unidades isoladas, assim atingindo a universalização do atendimento.

FLS. 88

Capítulo 96

PLANO DE EXECUÇÃO - INFRAESTRUTURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Tabela 143 – Plano de Execução - Infraestrutura de abastecimento de água

	Ação	Prazo/Estimativa [R$]				Memorial de cálculo	Responsável pela execução	Fonte de financiamento
		Imediato	Curto	Médio	Longo			
		2016 - 2018	2019 - 2022	2023 - 2026	2027 - 2036			
1.1	Implantação de tratamento de água nos distritos	-		-	-	Estimativa/ Sanepar	Sanepar	Sanepar
1.2	Manter o atendimento à Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde	-	-	-	-	Estimativa/ Sanepar	Sanepar	Sanepar
1.3	Reforma e ampliação do laboratório de análises		-	-	-	Estimativa/ Sanepar	Sanepar	Sanepar
2.1	Construção de uma adutora no poço P 11	-	875.000,00	-	-	Estimativa/ Sanepar	Sanepar	Sanepar
2.2	Execução de estação elevatória	-	-	625.000,00	-	Estimativa/ Sanepar	Sanepar	Sanepar
2.3	Reservatório com capacidade de 500 m^3	-	-	1.000.000,00	-	Estimativa/ Sanepar	Sanepar	Sanepar
3.1	Obras de substituição/remanejamento de rede	-	630.000,00	-	-	Estimativa/ Sanepar	Sanepar	Sanepar
3.2	Construção de 11 km de adutoras	-	-	-	1.800.000,00	Estimativa/ Sanepar	Sanepar	Sanepar
3.3	Estação de captação no Rio das Cinzas	-	-	-	10.200.000,00	Estimativa/ Sanepar	Sanepar	Sanepar

FLS. 89

FLS. 90

Capítulo 97

PLANO DE EXECUÇÃO - INFRAESTRUTURA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Tabela 144 – Plano de Execução - Infraestrutura de esgotamento sanitário

	Ação	Prazo/Estimativa [R$]				Memorial de cálculo	Responsável pela execução	Fonte de financiamento
		Imediato	Curto	Médio	Longo			
		2016 - 2018	2019 - 2022	2023 - 2026	2027 - 2036			
1.1	Obras de ampliação da rede coletora no Jd. Aparecidinho (6 km de rede, c/ 300 ligações)	378.000,00	-	-	-	Estimado/ Sanepar	Sanepar	Sanepar
1.2	Obras de ampliação da rede coletora no Jd. Bela Manhã (8 km de rede, c/ 400 ligações)	498.000,00	-	-	-	Estimado/ Sanepar	Sanepar	Sanepar
1.3	Ampliação de redes coletoras de esgotos (22 km, c/ 1800 ligações)	-	3.300.000.00	-	-	Estimado/ Sanepar	Sanepar	Sanepar
1.4	Ampliação de redes coletoras de esgotos (20 km, c/ 1500 ligações)	-	-	3.000.000.00	-	Estimado/ Sanepar	Sanepar	Sanepar
1.5	Implantação de estação elevatória de esgoto	-	-	1.000.000.00	-	Estimado/ Sanepar	Sanepar	Sanepar
1.6	Ampliação de redes coletoras de esgotos (20 km, c/ 1500 ligações)	-	-	-	3.000.000.00	Estimado/ Sanepar	Sanepar	Sanepar
1.7	Ampliação de redes coletoras de esgotos (30 km, c/ 2000 ligações)	-	-	-	4.500.000,00	Estimado/ Sanepar	Sanepar	Sanepar
2.1	Implantação de estação de esgoto compacta	-	-	-	-	Estimado/ Sanepar	Sanepar	Sanepar
2.2	Obras de implantação de rede	-	-	-	-	Estimado/ Sanepar	Sanepar	Sanepar

Continua na próxima página

FLS. 97

Tabela 144 – Plano de Execução - Infraestrutura de esgotamento sanitário (continuação)

	Ação	Prazo/Estimativa [R$]				Memorial de cálculo	Responsável pela execução	Fonte de financiamento
		Imediato	Curto	Médio	Longo			
		2016 - 2018	2019 - 2022	2023 - 2026	2027 - 2036			
3.1	Execução de fossas séptica em unidades isoladas	-	-	-	-	cotação RS 2.100,00 por unidade	Sanepar	Sanepar
4.1	Orientação à população quanto à necessidade do uso correto da rede coletora de esgotos.	-	-	-	-	Estimado/ Sanepar	Sanepar	Sanepar

FLS. 92

FLS. 93

Capítulo 98

PLANO DE EXECUÇÃO - DRENAGEM URBANA

Tabela 145 – Plano de Execução - Drenagem Urbana

	Ação	Prazo/Estimativa [R$]				Memorial de cálculo	Responsável pela execução	Fonte de financiamento
		Imediato	Curto	Médio	Longo			
		2016 - 2018	2019 - 2022	2023 - 2026	2027 - 2036			
1.1	Levantamento de todo o sistema de micro-drenagem informatizado e georreferenciado	200.000,00	200.000,00	200.000,00	-	estimativa	SMAPMA	Prefeitura
1.2	Fiscalização de ligações clandestinas	-	-	-	-	ação administrativa	SMAPMA	Prefeitura
1.3	Elaboração de Plano Diretor de Drenagem Urbana	-	140.000,00	-	-	estimativa/ edital de licitação	SMAPMA	Prefeitura
1.4	Limpeza e remoção de detritos acumulados nas tubulações, bueiros e canais de drenagem de águas pluviais que impedem o fluxo contínuo de águas e reduzem a área útil da rede.	150.000,00	200.000,00	200.000,00	500.000,00	estimativa/ cotação de hidrojateamento	SMAPMA	Prefeitura
1.5	Atualizar os coeficientes de escoamento superficial, de acordo com o levantamento do uso e ocupação do solo.	-	-	-	-	ação administrativa	SMAPMA	Prefeitura
2.1	Dar desconto no IPTU em função da área de permeabilidade do solo do terreno.	-	-	-	-	ação administrativa	SMAPMA	Prefeitura
2.2	Estabelecer legalmente (Lei de Uso e Ocupação do Solo) 15% destinada a por lote, podendo chegar a 20% em áreas mais críticas. Em caso de inviabilidade técnica substituir por poço de infiltração	-	-	-	-	ação administrativa	SMAPMA	Prefeitura
2.3	Obrigatoriedade de captação de água pluvial para edificação acima de 200 m²	-	-	-	-	ação administrativa	SMAPMA	Prefeitura
3.1	Elaboração e execução de projeto de desassoreamento do ribeirão Boi Pintado	450.000,00	600.000,00	600.000,00	1.500.000,00	estimativa/ 400.000,00 R$/km. 7,5 km	DMOSU	indefinida
3.2	Elaboração e execução de projeto de desassoreamento do ribeirão Água da Aldeia	225.000,00	300.000,00	300.000,00	750.000,00	estimativa/ 400.000,00 R$ /km, 3,7 km	DMOSU	indefinida

Continua na próxima página

FLS. 99

Tabela 145 – Plano de Execução - Drenagem Urbanas (continuação)

	Ação	Prazo/Estimativa [R$]				Memorial de cálculo	Responsável pela execução	Fonte de financiamento
		Imediato	Curto	Médio	Longo			
		2016 - 2018	2019 - 2022	2023 - 2026	2027 - 2036			
3.3	Elaboração e execução de projeto de muro de gabiões no Ribeirão Boi Pintado	367.500,00	490.000,00	490.000,00	1.225.000,00	estimativa/ 1.200,00 R$ /m, 3,0 km	DMOSU	indefinida
3.4	Elaboração e execução de projeto de muro de gabiões no Ribeirão Água da Aldeia	180.000,00	240.000,00	240.000,00	600.000,00	estimativa/ 1.200,00 R$/m, 2,0 km	DMOSU	indefinida
3.5	Obras de manutenção/melhoria/ ampliação da rede micro-drenagem	1.500.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	5.000.0000,00	estimativa/projeto	DMOSU	Prefeitura

FLS. 95

FLS. 96

Capítulo 99

PLANO DE EXECUÇÃO - INFRAESTRUTURA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Tabela 146 – Plano de Execução - Infraestrutura de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos

	Ação	Prazo/Estimativa [R$]				Memorial de cálculo	Responsável pela execução	Fonte de financiamento
		Imediato	Curto	Médio	Longo			
		2016 - 2018	2019 - 2022	2023 - 2026	2027 - 2036			
1.1	Contratação de 2 técnicos para o departamento de Meio Ambiente	-	-	393.600,00	984.000,00	estimativa/ salário 2.000,00	SMAPMA	Recursos Próprios
1.2	Licenciamento ambiental do cemitério	-	40.000.00	-	-	estimativa/ cotação consultoria ambiental	SMAPMA	Recursos Próprios
1.3	Institucionalizar a exigência legal do PGRS p/ obtenção de alvarás	-	-	-	-	Ação administrativa	SMAPMA	Recursos Próprios
1.4	Elaboração de um plano de arborização	-	35.000.00	-	-	estimativa/ cotação consultoria ambiental	SMAPMA	Recursos Próprios
1.5	Atualização do plano diretor	-	-	-	-	Ação administrativa	SMAPMA	Recursos Próprios
1.6	Exigência de destinação correta de resíduos de poda	-	-	-	-	Incluso na licitação	SMAPMA	Recursos Próprios
1.7	Mapeamento dos pontos irregulares de depósito de resíduos	-	-	-	-	Ação administrativa	SMAPMA	Recursos Próprios
2.1	Manter coleta de resíduos da saúde terceirizado	68.400.00	91.200.00	91.200.00	228.000,00	estimativa/ contrato	SMAPMA	Recursos Próprios
2.2	Manter coleta de resíduos domiciliares terceirizado	3.135.720,24	4.180.960,32	4.180.960,32	10.452.400,80	estimativa/ contrato	SMAPMA	Recursos Próprios
2.3	Manter serviços de limpeza urbana terceirizada	3.200.400,00	4.267.200,00	4.267.200,00	10.668.000,00	estimativa/ contrato	SMAPMA	Recursos Próprios
2.4	Terceirizar destinação final de resíduos domiciliares	2.107.983,00	2.428.275,75	1.922.750,25	1.930.047,13	estimativa/ contrato	SMAPMA	Recursos Próprios
3.1	Implantação do PEV	-	95.000.00	-	-	estimativa/ PERS-PR	SMAPMA	Recursos Próprios
3.2	Contratação de técnico para administrar o PEV	-	-	-	-	Ação administrativa	SMAPMA	Recursos Próprios
3.3	Operacionalização do PEV	-	-	240.000.00	600.000,00	estimativa	SMAPMA	Recursos Próprios

Continua na próxima página

FLS. 97

Tabela 146 – Plano de Execução - Infraestrutura de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos (continuação)

	Ação	Prazo/Estimativa [R$]				Memorial de cálculo	Responsável pela execução	Fonte de financiamento
		Imediato	Curto	Médio	Longo			
		2016 - 2018	2019 - 2022	2023 - 2026	2027 - 2036			
3.5	Trituração e compostagem dos resíduos de poda	-	-	-	-	exigência inclusa na licitação de limpeza urbana	SMAPMA	Recursos Próprios
4.1	Programa de incentivo a Logística Reversa	8.400,00	11.200,00	11.200,00	28.000,00	estimativa/ 70,00 R$/h, 70 h	SMAPMA	Recursos Próprios
4.2	Ações de recolhimento e reaproveitamento do óleo de cozinha de origem comercial e residencial	8.400,00	11.200,00	11.200,00	28.000,00	estimativa/ 70,00 R$/h, 70 h	SMAPMA	Recursos Próprios
4.3	Projetos que visem a conscientização da população quanto a separação dos lixos recicláveis	4.200,00	5.600,00	5.600,00	14.000,00	estimativa/ 70,00 R$/h, 70 h	SMAPMA	Recursos Próprios
4.4	Implantar programas educativos e de incentivo à Compostagem Rural	8.400,00	11.200,00	11.200,00	28.000,00	estimativa/ 70,00 R$/h, 70 h	SMAPMA	Recursos Próprios

FLS. 98

FLS. 99

Prefeitura Municipal de Sto Antº Plati
2016/11/022486 Data: 17/11/2016
Hora: 10:43:34
Assunto...: SOLICITAÇÃO
Sub-Assunto: INFORMAÇÃO
Requerente..: PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Em 17 de novembro de 2016.

À Equipe de Transição 2013/2016 – Gestão Atual
Ao Senhor Coordenador – JULIO CESAR DE FRANCO
Membros: ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU
JOÃO CARLOS BITENCOURT SOSNITZKI
JOSÉ RICARDO MARIANO
WALDIR RIBEIRO JUNIOR

Prezados Senhores,

Tendo em vista que não há previsão orçamentária para o **Projeto de Lei nº 060/2016 que trata da Política Municipal de Saneamento Básico para o município**, conforme Ofício nº 135/2016 de 26/08/2016, da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e demais documentos em anexo.

Venho alertar esta comissão, para expor a presente situação em reunião de transição com a comissão da próxima gestão, para que a gestão futura, se desejar, providencie a adequação das leis orçamentárias, com inclusão no PPA 2018/2021.

Atenciosamente,

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 60 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em tela institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Santo Antônio da Platina e dá outras providências.

O artigo 23, IX, da Constituição Federal estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a promoção de programas de melhorias no saneamento básico.

A Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, traça as diretrizes nacionais e atribui a responsabilidade de elaboração dos planos de saneamento básico aos titulares dos serviços.

Segundo a Constituição Federal, art. 30, e Lei Orgânica Municipal, art. 5º, I, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, aliado a essa competência o Decreto 7.217/10, no artigo 2º, VIII, define como titular do serviço o ente da Federação que possua por competência a prestação de serviço público de saneamento básico, no caso, o município.

Tal Decreto prevê, ainda, no artigo 26, § 2º, que após 31 de dezembro de 2015, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

Desta forma, no intuito de estruturar os serviços de saneamento básico no Município, em consonância com a legislação que rege o tema, bem ainda de garantir o acesso a recursos destinados a esses serviços, submetemos o presente projeto a apreciação dos nobres Edis e contamos com a aprovação.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Projeto de Lei nº 60 de 04 de novembro de 2016

"Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras Providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Seção I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal Saneamento Básico de Santo Antônio da Platina, que tem por objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a sanidade pública, contribuir para o desenvolvimento sustentável e estabelecer diretrizes ao poder público e à coletividade para o planejamento e execução das ações, obras e serviços de saneamento, a fim de promover a defesa, a proteção e recuperação da salubridade ambiental. Dispõe também sobre os princípios da Política Municipal de Saneamento Básico, objetivos e instrumentos, bem como sobre suas diretrizes específicas relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pelos setores e ações em saneamento básico. Também estão sujeitos à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 2º Aplicam-se aos Resíduos Sólidos, além do disposto nesta Lei, nas Leis n°s 11.445, de 5 de janeiro de 2007; 9.974, de 6 de junho de 2000; e 9.966, de 28 de abril de 2000, as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I. universalização do acesso;

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

II. integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III. abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV. disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V. adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI. articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII. eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII. utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX. transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X. controle social;

XI. segurança, qualidade e regularidade;

XII. integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XIII. responsabilidade fiscal;

XIV. a integração entre as áreas de atuação da Administração Pública, notadamente em áreas de grande impacto socioambiental, como Saúde e Educação.

Art. 3º A gestão dos recursos hídricos não integra os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo Único – A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita à outorga de direito de uso, nos termos da Lei Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997

Art. 4º Compete ao Município, com auxílio do Conselho Municipal de Saneamento Básico, executar a Política Municipal de Saneamento Básico, organizar e prestar diretamente, indiretamente ou por meio de regime de concessão ou permissão, os serviços de saneamento básico de interesse social.

Art. 5º

Ainda que executados por prestadores independentes, os serviços públicos de saneamento deverão se relacionar de forma integrada e seguir as diretrizes desta Política, bem como o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 6º Não constitui serviço público a ação de saneamento executado por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem

FLS. 103

como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 7º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I. de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 9º desta Lei;

II. de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 9º desta Lei;

III. de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Seção II – Das Definições

Art. 9º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I. **Saneamento Básico**: como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a. **Infraestrutura de abastecimento de água**: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b. **Infraestrutura de esgotamento sanitário**: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c. **Infraestrutura de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d. **Infraestrutura de manejo de águas pluviais**: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões

de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

II. **Universalização**: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

III. **Controle Social**: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

IV. **Subsídios**: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

V. **Localidade de Pequeno Porte**: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

VI. **Destinação Final Ambientalmente Adequada**: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VII. **Disposição Final Ambientalmente Adequada**: distribuição ordenada de rejeitos em aterros sanitários, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII. **Geradores de Resíduos Sólidos**: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

IX. **Gerenciamento de Resíduos Sólidos**: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de saneamento básico, exigidos na forma desta Lei;

X. **Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XI. **Resíduos Sólidos**: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estado sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

XII. **Reutilização**: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS;

XIII. **Coleta Seletiva**: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sai constituição ou composição;

XIV. **Reciclagem**: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS;

XV. **Rejeitos**: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XVI. **Acordo Setorial**: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

XVII. **Área Contaminada**: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

XVIII. **Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos produtos**: é o conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos;

XIX. **Ciclo de Vida do Produto**: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

XX. **Logística reversa**: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XXI. **Serviço Público de Limpeza Urbana e de Manejo de Resíduos Sólidos**: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei Nº 11.445, de 2007;

XXII. **Área Órfã Contaminada**: Área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificados ou individualizáveis.

DO SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 10º A composição do Sistema Municipal de Saneamento Básico abrange os seguintes instrumentos:

I. Plano Municipal de Saneamento Básico;
II. Audiências Públicas;
III. Conselho Municipal de Saneamento Básico;
IV. Conferência Municipal de Saneamento Básico;

FLS. 106

V. Fundo Municipal de Saneamento Básico;
VI. Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico.
VII. Entidade de Regulação, Controle e Fiscalização;
VIII. A coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
IX. O Incentivo ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
X. A cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
XI. A pesquisa científica e tecnológica;
XII. A Educação Ambiental;
XIII. Os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
XIV. O Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir);
XV. O Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS);
XVI. Os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;
XVII. O Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;
XVIII. No que couberem, os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938/81), entre eles:
 a) Os padrões de qualidade ambiental;
 b) O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;
 c) O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;
 d) A avaliação de impactos ambientais;
 e) O Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (Sinima);
 f) O licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
XIX. Os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta;
XX. O incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos;

Art. 11º Município, na qualidade de titular do serviço público de saneamento, formulará a respectiva política pública, devendo, para tanto:

I. elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei;
II. prestar diretamente ou delegar os serviços, nos termos desta Lei, e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;
III. adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;
IV. fixar os direitos e os deveres dos usuários;

FLS. 107

V. estabelecer mecanismos de controle social, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º desta Lei;

VI. estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento;

VII. intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais;

VIII. promover, em conjunto com as Secretarias de Saúde e Educação, programas voltados para saneamento básico;

IX. atuar em conjunto com o Estado e a União em áreas e atividades de competência comum, notadamente na integração das políticas de saneamento básico de caráter metropolitano.

Art. 12º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os serviços públicos de saneamento básico cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a:

I. determinado condomínio;

II. localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

III. prestação continuada em caráter emergencial até que contrato seja firmado entre o Município e a prestadora dos serviços, com base em novo plano setorial ou de saneamento.

§ 2º A autorização prevista no § 1º deste artigo deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 13º São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I. a existência de plano setorial ou de plano de saneamento básico para cada umas das atividades previstas no artigo 9º desta Lei;

II. a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;

III. a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV. a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

108

§ 1º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o plano municipal de saneamento básico ou plano setorial;

§ 2º Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever:

I. a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados;

II. as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

III. as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
c) a política de subsídios.

IV. mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;

§ 3º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

Art. 14º Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.

§ 1º A entidade de regulação definirá, pelo menos:

I. as normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;
II. as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;
III. a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;
IV. os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso.

§ 2º O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o caput deste artigo deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I. as atividades ou insumos contratados;

FLS. 109

II. as condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;
III. o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;
IV. os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;
V. as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;
VI. as condições e garantias de pagamento;
VII. os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;
VIII. as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;
IX. as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;
X. a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

§ 3º Inclui-se entre as garantias previstas no inciso VI do § 2º deste artigo a obrigação do contratante de destacar, nos documentos de cobrança aos usuários, o valor da remuneração dos serviços prestados pelo contratado e de realizar a respectiva arrecadação e entrega dos valores arrecadados.

§ 4º No caso de execução mediante concessão de atividades interdependentes a que se refere o caput deste artigo, deverão constar do correspondente edital de licitação as regras e os valores das tarifas e outros preços públicos a serem pagos aos demais prestadores, bem como a obrigação e a forma de pagamento.

Art. 15º Na hipótese de os serviços serem prestados diretamente pelo Município, poderão ser instituídos fundos aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único: Os recursos dos fundos a que se refere o caput deste artigo poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 16º A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 17º O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, articulam-se, de modo integrado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 110

Art. 18º O Plano Municipal de Saneamento Básico tem por objetivo consolidar os instrumentos de planejamento, por meio da articulação dos recursos humanos, tecnológicos, econômicos e financeiros, a fim de garantir a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, melhorar a qualidade de vida da população e contribuir para a salubridade ambiental, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal Nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007.

Art. 19º O Plano Municipal de Saneamento Básico será elaborado para um período de 20 (vinte) anos, será avaliado anualmente e revisado no primeiro ano do mandato do Prefeito ou Prefeita Municipal, coincidindo com a data de encaminhamento do Plano Plurianual ao Poder Legislativo.

Art. 20º O Plano Municipal de Saneamento Básico terá como conteúdo mínimo o escopo contido no Anexo I.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico poderá considerar os estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.

§ 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser compatível com os Planos das bacias hidrográficas que estiverem inseridos, caso existam.

§ 3º A elaboração das propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico e a discussão dos estudos que as fundamentam serão realizadas por meio de Audiências Públicas de Saneamento Básico.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico finalizado será submetido à apresentação em Audiência Pública ou em Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Art. 21º A avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá considerar o relatório e tomar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do Município.

§ 5º O relatório referido no "caput" do artigo será publicado até 31 de dezembro de cada ano pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, e reunirá os diagnósticos de salubridade ambiental de cada localidade.

§ 6º § 2º O regulamento desta Lei estabelecerá os critérios e prazos para elaboração e aprovação do relatório.

Art. 22º O processo de elaboração de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 7º As propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico e os estudos que as fundamentarem terão ampla divulgação, dar-se-ão por meio da disponibilidade integral de seu conteúdo a todos os interessados, por meio da rede mundial de computadores (Internet) e por Audiência Pública.

§ 8º O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

FLS. 114

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 23º Fica criado pela presente lei, no âmbito do município, o Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB) como órgão integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal de Saneamento Básico, e caráter permanente, de natureza deliberativa e consultiva, de composição paritária, e sua formação através da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 24º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I. Formular a Política de Saneamento Básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

II. Deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos dosrecursos financeiros destinados ao saneamento básico, bem como controlar sua aplicação e execução, em consonância com a legislação pertinente;

III. Deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV. Discutir e aprovar, após a Conferência Municipal de Saneamento, os Planos necessários à implementação da Política Municipal de Saneamento Básico;

V. Analisar as propostas de projetos de lei que versem sobre saneamento e sobre a alteração da Política de Saneamento Básico, propondo, quando necessário, alterações, após os trâmites legais;

VI. Aprovar os programas, projetos e ações de saneamento financiados com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

VII. Fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;

VIII. Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

IX. Contribuir com o aprimoramento da organização e prestação dos serviços de saneamento básico no Município;

X. Elaborar e aprovar o seu regimento interno, bem como o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saneamento Básico;

XI. Apoiar a realização da Conferência Municipal de Saneamento Básico;

XII. Deliberar sobre projetos e as prioridades das ações de saneamento básico aprovadas no Plano Municipal de Saneamento Básico;

XIII. Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

XIV. Monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

XV. Solicitar sempre que houver interesse de algum dos membros do Conselho os contratos, balancetes, licitações e projetos dos prestadores de serviço de forma a garantir o controle social.

FLS. 112

Art. 25º O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santo Antônio da Platina será composto por representantes dos órgãos governamentais e dos órgãos não governamentais, a serem nomeados e designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, assim definidos:

I. Dos órgãos governamentais, seis representantes:
 a) Um representante do Departamento Municipal de Saúde
 b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 c) Um representante da Departamento Municipal de Fiscalização de Obras e Postura;
 d) Um representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
 e) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento
 f) Um representante do Departamento Jurídico municipal

II. Dos órgãos não governamentais, seis representantes:
 g) Dois representantes das Associações de Moradores de Bairros Urbanos escolhidos em fórum próprio;
 h) Um representante de Associação de Bairros Rurais indicado pelo CMDRS-Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
 i) Um representante da Câmara Municipal, instituição representativa da sociedade civil;
 j) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Sto Antônio da Platina;
 k) Um representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da Platina ou Sindicato Rural de Santo Antônio da Platina;

Art. 26º O mandato dos membros do COMSAB, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Parágrafo único. Cada membro titular do COMSAB terá 01 (um) suplente, indicado pelo mesmo segmento que o titular representa.

Art. 27º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com a presença de, no mínimo, 50% mais 1 dos membros do Conselho e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 28º A forma de convocação, eleições dos membros e composição da diretoria bem como a periodicidade das reuniões será definida no Regimento Interno.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

FLS. 113

Art. 29º Os serviços de saneamento contarão com os recursos advindos de:

I. dotações orçamentárias e créditos adicionais originários do Tesouro Municipal;
II. subvenções, auxílios, doações, legados e contribuições;
III. rendas resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais;
IV. produto da arrecadação da contraprestação devida pelos concessionários de serviços públicos ("taxa de regulação");
V. recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
VI. valores de multas aplicadas, nos termos da legislação vigente, dos convênios e contratos, que deverão ser revertidos em benefício do sistema da concessão;
VII. outras receitas.

Seção VI – Do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 30º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico (SISMIS) fica instituído e possui os seguintes objetivos:

I. Coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II. Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
III. Permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

Art. 31º As informações do Sistema Municipal de Informações em SaneamentoBásico (SISMIS) são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas e atualizadas por meio de portais digitais da Internet.

Seção VII – Da Regulação, Controle e Fiscalização

Art. 32º A regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico serãorealizadas por órgão administrativo com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, gozando de independência decisória perante os demais órgãos da Administração Pública.

Parágrafo único. A Agência Reguladora ou entidade de regulação a ser criada ou designada regulará, fiscalizará e controlará a execução dos programas, projetos e ações de saneamento, de conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 33º São objetivos da regulação:

I. Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II. Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para prestação de serviços;

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br
FLS. 114

III. Estimular a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços;
IV. Estimular a competitividade, prevenindo e reprimindo as atividades configuradas como abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
V. Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 34º A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I. Padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
II. Requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
III. As metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
IV. Regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
V. Medição, faturamento e cobrança de serviços;
VI. Monitoramento dos custos;
VII. Avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
VIII. Plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
IX. Subsídios tarifários e não tarifários;
X. Padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
XI. Medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido, suficientemente, atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 35º Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, o Município poderá adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação adotados para a área de abrangência da associação ou da prestação.

Art. 36º Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladoratodos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

FLS 115

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 37º São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I. A gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;
II. O amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
III. A cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;
IV. O acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;
V. Ao ambiente salubre;
VI. O prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
VII. A participação no processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;
VIII. Ao acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário;
IX. A participação nas Conferências Municipais de Saneamento Básico e nas reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 38º São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I. O pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;
II. O uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias das edificações;.
III. A ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponível;
IV. O correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos e recicláveis de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal;
V. Primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu aproveitamento;
VI. Prezar pela limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade;
VII. Participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo Único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e

FLS 116

disposição final de esgotos, conforme regulamentação do Poder Público Municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

DA RESPONSABILIDADE DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO

Seção I – Disposições Gerais

Art. 39º O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas na Lei N° 12.305/2010 e em seu regulamento.

Art. 40º O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, a Lei Nº 11.445, de 2007, e as disposições da Lei Nº 12.305 de 2010 e seu regulamento.

Art. 41º As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da Lei N° 12.305/2010 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente.

§ 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no artigo 20° da Lei N° 12.305/2010 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

§ 2º Nos casos abrangidos pelo artigo 20° da Lei N° 12.305/2010, as etapas sob responsabilidade do gerador que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, observado o disposto no § 5o do artigo 19° da mesma Lei Nº 12.305/2010.

Art. 42º O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou, nos casos abrangidos pelo art. 47, com a devolução.

Art. 43º Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do caput.

Da Responsabilidade Compartilhada

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Art. 44º É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

I. Compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;
II. Promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;
III. Reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;
IV. Incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;
V. Estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;
VI. Propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;
VII. Incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

Art. 45º Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:

I. Investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:
 a) Que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada;
 b) Cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível;
II. Divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;
III. Recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subseqüente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33 da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
IV. Compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa.
V. Investimento em Sistemas de Coleta Ambientalmente adequados e

Art. 46º As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

§ 1º Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam:

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

I. Restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;
II. Projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm;
III. Recicladas, se a reutilização não for possível.

§ 2º O regulamento disporá sobre os casos em que, por razões de ordem técnica ou, econômica, não seja viável a aplicação do disposto no caput.

§ 3º É responsável pelo atendimento do disposto neste artigo todo aquele que:
I. Manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;
II. Coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

Art. 47º São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:
I. Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;
II. Pilhas e baterias;
III. Pneus;
IV. Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
V. Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
VI. Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no caput serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 2º A definição dos produtos e embalagens a que se refere o § 1o considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI ou dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I e IV do caput e o §1o tomar todas as medidas necessárias para assegurar a

FLS. 149

implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:

I. Implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;
II. Disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;
III. Atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1º.

§ 4º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do caput, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1°.

§ 5º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 3º e 4º.

§ 6º Fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

§ 7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

§ 8º Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Art. 48º Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo Plano Municipal Saneamento Básico e na aplicação do artigo 62°, os consumidores são obrigados a:

I. Acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;
II. Disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Parágrafo único. O poder público municipal pode instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva referido no caput, na forma de lei municipal.

Art. 49º No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, quando houver o Plano Municipal de Saneamento Básico:

FLS. 120

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

I. Adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II. Estabelecer sistema de coleta seletiva;

III. Articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV. Realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V. Implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

VI. Dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 121

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º Nas contratações necessárias para o desenvolvimento da Política Municipal de saneamento Básico, o Município atenderá as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 51º As concessões dos serviços de saneamento básico atenderão o disposto na Lei Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 52º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I – CONTEÚDO MÍNIMO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Aspectos Socioeconômicos, Culturais, Ambientais e de Infraestrutura

a. Caracterização da área de planejamento (área, localização, distância entre a sede municipalé municípios da região, da capital do estado e entre distritos e sede municipal, dados dealtitude, ano de instalação, dados climatológicos, evolução do município e outros);

b. Densidade demográfica (dados populacionais referentes aos quatro últimos censos,estrutura etária, etc.);

c. Descrição dos sistemas públicos existentes (saúde, educação, segurança, comunicação, etc.)e das fontes de informação;

d. Identificação e descrição da infraestrutura social da comunidade (postos de saúde, igrejas,escolas, associações, cemitérios, etc.);

e. Identificação e descrição da organização social da comunidade, grupos sociais que acompõem, como se reúnem, formas de expressão social e cultural, tradições, usos ecostumes, relação desses usos e costumes com a percepção de saúde, saneamento básico emeio ambiente;

f. Descrição de práticas de saúde e saneamento;

g. Descrição dos indicadores de saúde (longevidade, natalidade, mortalidade e fecundidade);

h. Levantamento de indicadores e dos fatores causais de morbidade de doenças relacionadascom a falta de saneamento básico, mais especificamente, as doenças infecciosas eparasitárias

i. Informações sobre a dinâmica social onde serão identificados e integrados os elementosbásicos que permitirão a compreensão da estrutura de organização da sociedade e aidentificação de atores e segmentos setoriais estratégicos, a serem envolvidos no processode mobilização social para a elaboração e a implantação do plano;

j. Descrição do nível educacional da população, por faixa etária;

k. Descrição dos indicadores de educação;

l. Identificação e avaliação da capacidade do sistema educacional, formal e informal, emapoiar a promoção da saúde, qualidade de vida da comunidade e salubridade do município;

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

m. Identificação e avaliação do sistema de comunicação local, as formas de comunicaçãopróprias geradas no interior do município e sua capacidade de difusão das informaçõessobre o plano à população da área de planejamento;

n. Descrição dos indicadores de renda, pobreza e desigualdade;

o. Porcentagem de renda apropriada por extrato da população;

p. Índice de Desenvolvimento Humano – IDH;

q. Índice nutricional da população infantil de 0 a 2 anos;

r. Caracterização física simplificada do município, contemplando: aspectos geológicos,pedológicos, climatológicos, recursos hídricos, incluindo águas subterrâneas efitofisionomia predominantes no município;

s. Identificação das principais carências de planejamento físico territorial que resultaram emproblemas evidentes de ocupação territorial desordenada, parâmetros de uso e ocupaçãodo solo, definição das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;

t. Identificação da situação fundiária e eixos de desenvolvimento da cidade e seus projetos deparcelamento e/ou urbanização;

u. Caracterização das áreas de interesse social: localização, perímetros e áreas, carênciasrelacionadas ao saneamento básico e precariedade habitacional.

v. Infraestrutura (energia elétrica, pavimentação, transporte e habitação), e

w. Consolidação cartográfica das informações socioeconômicas, físico-territoriais e ambientais

disponíveis sobre o município e região.

Política do Setor de Saneamento

a. Levantamento da legislação e análise dos instrumentos legais que definem as políticasnacional, estadual e regional de saneamento básico;

b. Normas de regulação e ente responsável pela regulação e fiscalização, bem como os meiose procedimentos para sua atuação;

c. Programas locais existentes de interesse do saneamento básico nas áreas dedesenvolvimento urbano, rural, industrial, turístico, habitacional, etc.;

d. Procedimentos para a avaliação sistemática de eficácia, eficiência e efetividade, dosserviços prestados;

e. Política de recursos humanos, em especial para o saneamento;

f. Política tarifária dos serviços de saneamento básico;

g. Instrumentos e mecanismos de participação e controle social na gestão política desaneamento básico;

h. Sistema de informação sobre os serviços; e

i. Mecanismos de cooperação com outros entes federados para a implantação dos serviçosdesaneamento básico.

Infraestrutura de Abastecimento de Água

a. Análise crítica dos planos diretores de abastecimento de água da área de planejamento,quando houver;

b. Descrição dos sistemas de abastecimento de água atuais. Essa descrição deverá englobartextos, mapas, projetos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam umacaracterização satisfatória do sistema;

c. Panorama da situação atual dos sistemas existentes, incluindo todas as estruturasintegrantes: mananciais, captações, estações de tratamento, aduções de água bruta etratada, estações elevatórias, reservação, redes de distribuição, ligações prediais, medição(micro e macromedição) e controle do sistema. Deverão ser informadas a capacidadeinstalada, eficiência de tratamento, custo operacional, etc.;

d. Deverão ser informadas as principais deficiências referentes ao abastecimento de água,como frequência de intermitência, perdas nos sistemas, etc.;

e. Levantamento da rede hidrográfica do município, possibilitando a identificação demananciais para abastecimento futuro;

f. Consumo per capita e de consumidores especiais;

g. Informações sobre a qualidade da água bruta e do produto final do sistema deabastecimento;

h. Análise e avaliação dos consumos por setores: humano, animal, industrial, turismo eirrigação;

i. Balanço entre consumos e demandas de abastecimento de água na área de planejamento;

Fls. 125

j. Estrutura de consumo (número de economias e volume consumido por faixa);

k. Estrutura de tarifação e índice de inadimplência;

l. Caracterização da infraestrutura das instalações existentes;

m. Organograma do prestador de serviço;

n. Descrição do corpo funcional (números de servidores por cargo);

o. Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;

p. Apresentar os indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e dequalidade dos serviços prestados; e

q. Caracterização da prestação dos serviços.

Infraestrutura de Esgotamento Sanitário

a. Análise crítica dos planos diretores de esgotamento sanitário da área de planejamento, quando houver;

b. Descrição dos sistemas de esgotamento sanitário atuais. Essa descrição deverá englobartextos, mapas, projetos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam umacaracterização satisfatória do sistema;

c. Indicação de áreas de risco de contaminação por esgotos do município;

d. Análise crítica e avaliação da situação atual dos sistemas de esgotamento sanitário,incluindo todas as estruturas integrantes: ligações prediais, rede de coleta, interceptores,estações elevatórias, emissários, estações de tratamento e controle do sistema. Deverãoser informadas a capacidade instalada, eficiência de tratamento, custo operacional, etc.;

e. Deverão ser informadas as principais deficiências referentes ao sistema de esgotamentosanitário;

f. Levantamento da rede hidrográfica do município, identificando as fontes de poluiçãopontuais de esgotamento sanitário e industrial;

g. Dados dos corpos receptores existentes (qualidade, vazão, usos de jusantes, etc.);

h. Identificação de principais fundos de vale, por onde poderá haver traçado de interceptores;potenciais corpos d'água receptores do lançamento dos esgotos; atuais usos

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

da água dofuturo corpo receptor dos esgotos; possíveis áreas para locação da ETE (estação detratamento de esgoto);

i. Análise e avaliação das condições atuais de contribuição dos esgotos domésticos e especiais(produção per capita e de consumidores especiais);

j. Verificar a existência de ligações clandestinas de águas pluviais ao sistema de esgotamentosanitário;

k. Balanço entre geração de esgoto e capacidade do sistema de esgotamento sanitárioexistente na área de planejamento;

l. Estrutura de produção de esgoto (número de economias e volume produzido por faixa);

m. Caracterização da infraestrutura das instalações existentes;

n. Organograma do prestador de serviço;

o. Descrição do corpo funcional (números de servidores por cargo);

p. Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;

q. Apresentar os indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e dequalidade dos serviços prestados; e

r. Caracterização da prestação dos serviços.

Infraestrutura de Manejo de Águas Pluviais

a. a. Verificar a existência de Plano Diretor municipal;

b. Verificar o conhecimento da legislação existente sobre parcelamento e uso do solo urbanoe rural;

c. Descrição do sistema de macrodrenagem (galeria, canal, etc.) e microdrenagem (rede,bocas-de-lobo e órgãos acessórios) atualmente empregado na área de planejamento. Essadescrição deverá englobar croqui georreferenciado dos principais lançamentos damacrodrenagem, desenhos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam oentendimento dos sistemas em operação;

d. Descrição dos sistemas de manutenção da rede de drenagem;

e. Verificar a existência de fiscalização do cumprimento da legislação vigente;

f. Identificar o nível de atuação da fiscalização em drenagem urbana;

g. Identificar os órgãos municipais com alguma provável ação em controle de enchentes edrenagem urbana e identificar suas atribuições;

h. Verificar a obrigatoriedade da microdrenagem para implantação de loteamentos ouabertura de ruas;

i. Verificar a separação entre os sistemas de drenagem e de esgotamento sanitário;

j. Verificar a existência de ligações clandestinas de esgotos sanitários ao sistema dedrenagem pluvial;

k. Identificar os principais tipos de problemas (alagamentos, transbordamentos de córregos,pontos de estrangulamento, capacidade das tubulações insuficientes, etc.) observados naárea urbana: verificar a freqüência de ocorrência e localização desses problemas;

l. Verificar a relação entre a evolução populacional, processo de urbanização e a quantidadede ocorrência de inundações;

m. Verificar se existem manutenção e limpeza da drenagem natural e artificial e a freqüênciacom que são feitas;

n. Identificação e descrição dos principais fundos de vale, por onde é feito o escoamento daságuas de chuva;

o. Análise da capacidade limite com elaboração de croqui georreferenciado das baciascontribuintes para a microdrenagem;

p. Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;

q. Apresentar os indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e dequalidade dos serviços prestados; e

r. Verificar se o município apresenta registros de mortalidade por malária.

Infraestrutura de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

a. Análise crítica dos planos diretores de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ouplanos de gerenciamento de resíduos sólidos da área de planejamento, quando houver;

b. Descrição da situação dos resíduos sólidos gerados, incluindo a origem, o volume e suacaracterização (domiciliares, construção civil, industriais, hospitalares e de serviços

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

desaúde), bem como seu processamento, com base em dados secundários, entrevistasqualificadas, e inspeções locais. Essa descrição deverá englobar desenhos, fluxogramas,fotografias e planilhas que permitam um perfeito entendimento dos sistemas em operação;

c. Identificação dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento específico nos termos doart. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, da Lei 12.305/2010;

d. Identificação de carência do poder público para o atendimento adequado da população;

e. Informações sobre a produção per capita de resíduos inclusive de resíduos de atividadesespeciais;

f. Levantamento das práticas atuais e dos problemas existentes associados à infraestruturados sistemas de limpeza urbana;

g. Organograma do prestador de serviço e descrição do corpo funcional (números deservidores por cargo) e identificação de possíveis necessidades de capacitação,remanejamento, realocação, redução ou ampliação da mão-de-obra utilizada nos serviços;

h. Identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas oucompartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala,a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

i. Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;

j. Apresentar os indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e dequalidade dos serviços prestados;

k. Identificação da existência de programas especiais (reciclagem de resíduos da construçãocivil, coleta seletiva, compostagem, cooperativas de catadores e outros);

l. Identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreascontaminadas, e respectivas medidas saneadoras.

Prospectiva e Planejamento Estratégico

Análise SWOT

a. Análise SWOT – Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos
b. Análise SWOT – Drenagem Urbana
c. Análise SWOT – Abastecimento de Água
d. Análise SWOT – Tratamento de Esgoto

Fls 129

Cenários, objetivos e metas

a. Cenários, objetivos e metas – Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos
b. Cenários, objetivos e metas – Drenagem Urbana
c. Cenários, objetivos e metas – Abastecimento de Água
d. Cenários, objetivos e metas – Tratamento de Esgoto

PROJEÇÃO DE DEMANDAS E PROSPECTIVAS TÉCNICAS

I. Infraestrutura de Abastecimento de Água

a. Análise das alternativas de gestão e prestação de serviços;

b. Projeção da demanda anual de água para toda a área de planejamento ao longo dos20 anos;

c. Descrição dos principais mananciais (superficiais e/ou subterrâneos) passíveis deutilização para o abastecimento de água na área de planejamento;

d. Definição das alternativas de manancial para atender a área de planejamento,justificando a escolha com base na vazão outorgável e na qualidade da água;

e. Definição de alternativas técnicas de engenharia para atendimento da demandacalculada;

f. Previsão de eventos de emergência e contingência.

II. INFRAESTRUTURA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

a. Análise das alternativas de gestão e prestação de serviços;

b. Projeção da vazão anual de esgotos ao longo dos 20 anos para toda a área deplanejamento;

c. Previsão de estimativas de carga e concentração de DBO e coliformes fecais(termotolerantes) ao longo dos anos, decorrentes dos esgotos sanitários gerados,segundo as alternativas
 i. sem tratamento e
 ii. om tratamento dos esgotos
 (assumir eficiências típicas de remoção);
d. Definição de alternativas técnicas de engenharia para atendimento da demandacalculada;

e. Comparação das alternativas de tratamento local dos esgotos (na bacia), oucentralizado (fora da bacia, utilizando alguma estação de tratamento de esgotos emconjunto com outra área), justificando a abordagem selecionada;

f. Previsão de eventos de emergência e contingência.

III. INFRAESTRUTURA DE ÁGUAS PLUVIAIS

a. Proposta de medidas mitigadoras para os principais impactos identificados, em particular:

i. medidas de controle para reduzir o assoreamento de cursos d'água e debacias de detenção, eventualmente propostas pelos membros do grupode trabalho;

ii. medidas de controle para reduzir o lançamento de resíduos sólidos noscorpos d'água.

b. Diretrizes para o controle de escoamentos na fonte, adotando-se soluções quefavoreçam o armazenamento, a infiltração e a percolação, ou a jusante,adotando-se bacias de detenção - ter em consideração as característicastopográficas locais e listar as soluções de controle que melhor se adaptariam;

c. Diretrizes para o tratamento de fundos de vale;

d. Previsão de eventos de emergência e contingência

IV. INFRAESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

a. Planilha com estimativas anuais dos volumes de produção de resíduos sólidosclassificados em (i) total, (ii) reciclado, (iii) compostado e (iv) aterrado, e percentuais deatendimento pelo sistema de limpeza urbana;

b. Metodologia para o cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpezaurbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança dessesserviços;

c. Regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de quetrata o art. 20 da Lei 12.305/2010, e demais disposições pertinentes da legislação federale estadual propondo a definição das responsabilidades quanto à sua implantação eoperacionalização;

d. Critérios para pontos de apoio ao sistema de limpeza nos diversos setores da área deplanejamento (apoio à guarnição, centros de coleta voluntária, mensagens educativaspara a área de planejamento em geral e para a população específica);

131

e. Descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coletaseletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33 da Lei 12.305/2010, e deoutras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

f. Critérios de escolha da área para localização do bota-fora dos resíduos inertes gerados(excedente de terra dos serviços de terraplenagem, entulhos etc.);

g. Identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada derejeitos, identificando as áreas com risco de poluição e/ou contaminação, observado oPlano Diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamentoambiental, se houver;

h. Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviçospúblicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição finalambientalmente adequada dos rejeitos;

i. Prever eventos de emergência e contingência.

Programas, Projetos e Ações

a. Programas, Projetos e Ações para Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos
b. Programas, Projetos e Ações para Drenagem Urbana
c. Programas, Projetos e Ações para Abastecimento de Água
d. Programas, Projetos e Ações para Tratamento de Esgoto

Plano de Execução

a. Plano de Execução - Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos
b. Plano de Execução - Drenagem Urbana
c. Plano de Execução - Abastecimento de Água
d. Plano de Execução - Tratamento de Esgoto

Indicadores de Desempenho do Plano Municipal de Saneamento Básico

a. Indicadores - Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos
b. Indicadores - Drenagem Urbana
c. Indicadores - Abastecimento de Água
d. Indicadores - Tratamento de Esgoto